



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório Final de Auditoria Operacional

As políticas públicas municipais para mitigação dos impactos ambientais e diversificação das atividades econômicas:

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Engenharia e Perícia e Matérias Especiais
Coordenadoria de Auditoria Operacional**

Relatório Final de Auditoria Operacional

**As políticas públicas municipais para mitigação dos
impactos ambientais e diversificação das atividades
econômicas:**

Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

Equipe de auditoria:

Janaína Andrade Evangelista
Joelma Terezinha Diniz de Macedo
Marcelo Vasconcellos Trivellato – Coordenador da Equipe
Valéria Cristina Gomes dos Santos
Ryan Brwnner Lima Pereira – Coordenador - CAOP

Colaboradores:

Antonieta de Pádua Freire Jardim
Isabella Kuschel Nägl
Jaqueline Loures
Jaqueline Somavilla
Valéria Afonso Dressler
Valéria Cristina Gonzaga

Belo Horizonte
2016



Agradecimentos

O sucesso desta auditoria relaciona-se, entre outros fatores, à parceria que se estabelece entre a equipe de auditoria, os beneficiários e as entidades e órgãos envolvidos na operacionalização das políticas públicas avaliadas. Nesse sentido, compete agradecer:

1. aos gestores e servidores da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, pela presteza no atendimento às solicitações feitas e percepção da importância da sua participação na concretização de melhorias no desempenho da administração municipal;
2. aos membros do CODEMA, do COPAM, de organizações da sociedade civil e de associações comunitárias e de moradores;
3. aos gestores e servidores do SISEMA e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
4. aos gestores e servidores municipais das demais cidades mineradoras citadas neste relatório.



LISTA DE SIGLAS

AMDA - Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente
AMIG - Associação de Municípios Mineradores de Minas Gerais
AMM - Associação Mineira de Municípios
CAMGE - Coordenadoria de Avaliação da Macrogestão Governamental
CFEM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental
COMTUR – Conselho Municipal de Turismo
COMUDAR - Conselho Municipal de Desenvolvimento da Atividade Rural
COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental
DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
EIA - Estudo de Impacto Ambiental
EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
FUNDEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente
IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IPEAD/MG - Instituto de Pesquisas Econômicas Administrativas e Contábeis de Minas Gerais
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
PDR - Plano de Desenvolvimento Rural
PGAT - Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos
PIB - Produto Interno Bruto
PPAG - Plano Plurianual de Ação Governamental
RIMA - Relatório de Impacto Ambiental
SEDE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
SEMAD - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável
SIACE - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira
SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente
SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente
SIGPLAN - Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual



LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Igreja do Rosário.....	27
Figura 2 – “Lixão” de Conceição do Mato Dentro.....	40
Figura 3 - Posto de Apoio ao Migrante	41
Figura 4 - Parque Salão de Pedras: a) Cerca para conter avanço da ocupação irregular; b) ocupação irregular	43
Figura 5 - Divulgação do Plano Diretor	55
Figura 6 - Cartilhas do Plano Diretor	55
Figura 7 - Página da Prefeitura Municipal na internet - www.cmd.gov.br	56
Figura 8 - texto retirado da página da Prefeitura Municipal na internet - www.cmd.gov.br	56
Figura 9 - Página da Prefeitura Municipal na internet - www.cmd.gov.br	57
Figura 10 - Página da Prefeitura Municipal na internet - www.cmd.gov.br	57



LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Projeção da Receita Corrente Líquida.....	25
Tabela 2- Legislação disponível no <i>site</i> oficial da Prefeitura.....	54



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
A MISSÃO INSTITUCIONAL DO TCEMG E A AUDITORIA OPERACIONAL.....	7
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA.....	7
ANTECEDENTES	8
OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA	10
METODOLOGIA DE ANÁLISE.....	11
ESTRUTURA DO RELATÓRIO FINAL.....	13
2. VISÃO GERAL.....	14
3. ATUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CFEM	16
4. OS RECURSOS DA CFEM E AS POLÍTICAS DE DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL	21
5. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE MINERÁRIA.....	33
6. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA EM UM CONTEXTO MINERADOR	47
7. COMENTÁRIOS DO GESTOR	59
8. CONCLUSÃO	60
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	62
REFERÊNCIAS	65
ANEXO.....	66

A MISSÃO INSTITUCIONAL DO TCEMG E A AUDITORIA OPERACIONAL

1.1 O Tribunal de Contas é um órgão de controle externo da gestão dos recursos públicos, compreendendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e abrange os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de atos que geram receita ou despesa pública, conforme dispositivo constitucional a seguir:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

(...)

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

1.2 Dentre as missões elencadas constitucionalmente para o Tribunal de Contas, tem-se a fiscalização operacional dos bens públicos. Nesse sentido, a auditoria operacional tem como objetivo promover o aperfeiçoamento da gestão pública, examinando de forma independente e objetiva a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das organizações, programas e atividades governamentais (INTOSAI: 2004).

1.3 A auditoria operacional visa analisar a eficiência e a economicidade na aplicação dos recursos e na aquisição de bens, bem como analisar a efetividade e a eficácia dos resultados alcançados.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA

1.4 A indústria extrativa mineral é caracterizada como uma atividade de exploração de recursos não renováveis, de baixa agregação de valor e baixa geração de renda. A atividade minerária objetiva a extração de substâncias minerais a partir de depósitos ou massas minerais valiosos por

sua utilidade econômica, sendo a responsável pela geração e distribuição de matérias primas utilizadas na fabricação e produção de mercadorias, geralmente industrializadas.

1.5 A mineração, apesar de sua importância econômica, gera problemas, principalmente no campo ambiental, tais como erosões, partículas em suspensão, contaminação das águas superficiais, impacto sobre a captação de água subterrânea devido ao rebaixamento do lençol freático para exploração da cava, além do desmatamento. Ocorrem também problemas sociais como impacto sobre a infraestrutura e serviços da cidade no pico das obras de implantação das empresas de mineração e desemprego gerado em decorrência do encerramento da exploração mineral, devido ao esgotamento das jazidas minerais.

1.6 O Brasil é o segundo maior produtor mundial de minério de ferro, considerando-se o teor do mineral, conforme informação do Plano Nacional de Mineração, e Minas Gerais destaca-se no cenário nacional, respondendo por 66% das reservas de minério de ferro oficialmente conhecidas no Brasil.

1.7 Boa parte da história do Estado de Minas Gerais foi determinada pela exploração da grande riqueza mineral que se encontra em seu território. Seu nome, inclusive, provém da larga quantidade e variedade das minas presentes e que, nos dias atuais, movimentam uma fração importante da economia do Estado.

1.8 A atividade minerária é um dos pilares da economia de Minas Gerais, representando expressiva arrecadação tributária para o Estado e Municípios mineradores, destacando-se a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, que é uma indenização em função da exploração mineral em seus territórios devida por aqueles que exploram os recursos minerais.

ANTECEDENTES

1.9 Ao analisar as contas do Chefe do Poder Estadual Antônio Augusto Junho Anastasia relativamente ao exercício financeiro de 2011, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Cláudio Couto Terrão assim manifestou:

O estudo da economia mineira identificou um intenso processo de diversificação e modernização ocorrido nos anos 70, transformando Minas Gerais em importante polo industrial do país. Contudo, nas décadas de 80 e 90, experimentou-se instabilidade e crescimento limitado, acompanhando o ritmo lento da economia brasileira. Novo ciclo de crescimento foi registrado nos anos 2000, guiado pelo “boom” das *commodities* no mercado internacional, impactando a economia estadual, especialmente o setor minero-metalúrgico.

Entre 2003 e 2010 foi verificada a expansão de mais de 250% nas exportações mineiras. Entretanto, a situação é preocupante, uma vez que, dentre os produtos da pauta, os setores que apresentaram maiores taxas de crescimento foram aqueles de baixa complexidade tecnológica e pequena agregação de valor, relativos à agropecuária e à mineração.

Esse fenômeno foi resultante do aquecimento da demanda internacional por *commodities*, carreado principalmente pela China, que passou a deter mais de 30% das exportações de Minas. O ritmo de concentração econômica nesse tipo de atividade e nesse mercado de destino sugere considerável risco de “primarização” da economia mineira e formação de elevado potencial de instabilidade. Em outras palavras, um movimento de redução da diversificação na produção e nos mercados de destino causa aumento da dependência a esses produtos e a seus compradores.

Com esse novo perfil, a economia mineira tornou-se mais sensível às oscilações da economia internacional. Em 2009, devido à crise deflagrada pelos Estados Unidos, em 2008, o Produto Interno Bruto de Minas Gerais – PIB mineiro – regrediu 4%. Já em 2010, ano de recuperação, o PIB mineiro avançou 10,3%, enquanto em 2011, com o agravamento da crise da dívida na União Europeia e as dificuldades de combate à recessão nos Estados Unidos, o PIB mineiro expandiu apenas 2,7%, mesma taxa ocorrida no Brasil como um todo.

(...)

O estudo do IPEAD aponta que as regiões Central e Noroeste experimentaram as maiores taxas de crescimento do PIB real médio nos últimos anos. O crescimento da região Central foi motivado pela atividade mineradora, aumentando a concentração econômica na região, cuja participação no PIB mineiro saltou de 43,4% em 2000 para 46,6% em 2008. (Grifo nosso)

(...)

Em suma, observou-se, em Minas Gerais, grande desigualdade em termos de desenvolvimento econômico entre as regiões de planejamento, havendo forte concentração de emprego, produto e arrecadação na região Central, não tendo sido constatados grandes sinais de mudança entre 2000 e 2008 nem vislumbradas alterações significativas para o cenário de 2012 a 2030.

Tais estudos demonstram a importância e a necessidade da adoção de políticas econômicas que promovam a desconcentração regional do produto e do emprego e a diversificação da produção, conciliadas com a melhoria de indicadores sociais e ambientais em todas as regiões de Minas, o que será determinante para a sustentabilidade da receita fiscal mineira. Nesse sentido, frisa-se a valiosa contribuição do IPEAD, que sugeriu diretrizes para a política de desenvolvimento regional do Estado, conforme estampado no relatório técnico e no seu apêndice (Anexo 1). (Grifo nosso)

Segundo o reexame técnico, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE – demonstrou alinhamento com as recomendações da CAMGE e do IPEAD. Contudo, perduram tendências de concentração regional e não foram identificadas, com suficiente clareza e detalhamento, as políticas por região. Também foi constatada baixa execução orçamentária do programa estruturador, denominado “Promoção e Atração de Investimentos Estratégicos e Desenvolvimento das Cadeias Produtivas das Empresas Âncoras”, componente do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008/2011 (Leis nºs 17.347/08 e 19.417/11).

No PPAG 2012/2015, o sobredito programa consta como “Investimento Competitivo para Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira” e será avaliado a partir do exercício financeiro em curso.

1.10 Diante do exposto, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou a esta Diretoria Técnica que incluísse no plano anual de auditorias a realização de auditorias de natureza operacional nos principais municípios mineradores para a avaliação do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA

1.11 A presente auditoria tem como objetivo avaliar o desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas.

1.12 Na fase preliminar da auditoria foram identificadas áreas de atuação das prefeituras municipais consideradas relevantes à análise do desempenho das políticas municipais. Assim, considerando a proposição do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, bem como os levantamentos iniciais realizados pela equipe de auditoria, estruturou-se o presente trabalho, cujo escopo foi delimitado pelas seguintes questões:

- Questão 1: De que forma a prefeitura municipal atua no acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da CFEM?
- Questão 2: De que maneira vem sendo implementadas as políticas de diversificação da economia do município?
- Questão 3: De que forma o município tem se envolvido no processo de licenciamento e acompanhamento do cumprimento das condicionantes de empreendimentos minerários?
- Questão 4: Em que medida a administração municipal contribui para a eficácia dos mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador?

1.13 A análise das questões de auditoria deu-se à luz da legislação específica sobre o assunto, a saber: Constituições da República e do Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 7.990/1989, que institui a CFEM; Lei Federal nº 8.001/1990, que estabelece os percentuais da CFEM a serem distribuídos aos Municípios, aos Estados e à União; Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei Complementar Federal Nº 140/2011, que fixa normas

para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas relativas ao meio ambiente; e legislação municipal aplicável.

METODOLOGIA DE ANÁLISE

1.14 Estabelecido o objeto no âmbito desta Corte, competiu à equipe de auditoria realizar um levantamento de escopo restrito, de forma a esclarecer os principais processos operacionais dos municípios mineradores.

1.15 Na fase de planejamento, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos sobre o assunto, bem como identificar as áreas que poderiam demandar uma inflexão na investigação, foram aplicadas as seguintes técnicas de diagnóstico:

- Análise *Stakeholders*, na qual foram identificados os principais atores envolvidos, bem como opiniões e conflitos de interesse e informações relevantes;

- Construção da Árvore de Problemas, na qual foram identificados os problemas por meio de revisão da literatura, de informações obtidas na pesquisa exploratória e de entrevistas com especialistas que atuam nas áreas de mineração e meio ambiente. Sua construção permitiu a identificação e a organização das causas e consequências ou efeitos do problema central da auditoria.

1.16 A estratégia metodológica do trabalho centrou-se na pesquisa, utilizada em conjunto com estudos de caso dos municípios mineradores como suporte para as análises de caráter qualitativo. As análises foram realizadas a partir de dados secundários, obtidos mediante consulta à legislação sobre o tema, à bibliografia específica e aos documentos obtidos junto ao Município. Foram utilizados, também, dados primários, derivados das respostas a entrevistas realizadas com os gestores dos órgãos e entidades envolvidos, e de questionários aplicados *in loco*.

1.17 A pesquisa documental foi desenvolvida por meio da análise de documentos administrativos requeridos à Prefeitura, de consulta a banco de dados e a publicações diversas, e de verificação de sistemas de controle como o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e o Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo - SIACE.

1.18 Na fase de coleta de dados foram realizadas entrevistas com secretários e técnicos estaduais, secretários e técnicos municipais, bem como membros do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, de associações comunitárias e de organizações não-governamentais.

1.19 As visitas exploratórias foram realizadas no período de 27 a 29 de novembro e de 8 a 12 de dezembro de 2013 com a finalidade de conhecer fases distintas da exploração mineral. Para isso, foram escolhidos três municípios mineradores, a saber: Riacho dos Machados, em fase inicial de exploração mineral; Congonhas, onde a mineração é uma atividade econômica consolidada; e Fortaleza de Minas, em fase de encerramento das atividades de exploração. O trabalho consistiu em entrevistas realizadas com diversos atores locais para um maior conhecimento do tema auditado.

1.20 A partir dessas visitas, verificou-se que a mineração gera impactos positivos, como o aumento da arrecadação municipal, a geração de emprego e de renda. Em sede de impactos negativos podem ser destacados: aumento da população flutuante na fase de implantação da mina; infraestrutura insuficiente e impacto nas vias urbanas (poeira, tráfego de caminhões e ônibus); adoção de políticas assistencialistas; e fragilidade na estrutura administrativa dos municípios mineradores. Também foi possível obter informações que subsidiaram a elaboração dos instrumentos de coleta de dados, reduziram incertezas e definiram os critérios e as questões de auditoria.

1.21 No caso do Município de Conceição do Mato Dentro, o levantamento de campo foi realizado no período de 21 a 25 de julho de 2014 e de 16 a 19 de junho de 2015. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas direcionadas aos Secretários Municipais de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Turismo, Cultura, à Assessora de Comunicação, e aos técnicos municipais das áreas correspondentes, bem como líderes comunitários, membros do CODEMA, além de contatos com responsáveis por ações setoriais realizadas em diversas secretarias municipais. Para a análise dos dados qualitativos provenientes das entrevistas realizadas foi utilizada a análise de conteúdo categorial temática (Bardin, 1977 *apud* Oliveira, 2008).

1.22 Dentre as limitações encontradas no decorrer do trabalho, destacam-se a dificuldade de acesso à legislação municipal em meios eletrônicos e aos dados municipais nos *sites* das Prefeituras.



ESTRUTURA DO RELATÓRIO FINAL

1.23 Além deste primeiro capítulo, de conteúdo introdutório, este relatório encontra-se estruturado em mais 8 capítulos. O capítulo 2 apresenta uma visão geral da atividade mineradora no município de Conceição do Mato Dentro. Nos capítulos 3, 4, 5 e 6 são apresentados os principais achados de auditoria. No capítulo 7, são apresentados os comentários do gestor, o capítulo 8 apresenta as conclusões do trabalho e as recomendações, no capítulo 9.

2. VISÃO GERAL

2.1 Os minerais do subsolo são bens públicos, de propriedade do povo brasileiro, sendo assegurada a participação de estados e municípios no resultado, conforme art. 20, IX da Constituição Federal. A Lei Federal nº 7.990/1989 regulamentou o referido dispositivo constitucional, instituindo a CFEM, e a Lei Federal nº 8.001/1990, estabeleceu os percentuais a serem distribuídos aos Municípios, aos Estados e à União.

2.2 Em relação ao meio ambiente, a Constituição Federal estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na sua proteção e impõe sua defesa ao Poder Público. Nesse sentido, a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, explicita o papel de estados e municípios na proteção ao meio ambiente.

2.3 Nos termos da Lei Complementar Federal Nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas relativas ao assunto, destaca a atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor. Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.

2.4 Conceição do Mato Dentro possui uma população urbana superior à população rural, estimada em 18.235 habitantes, com área territorial de 1.726,83 quilômetros quadrados, e está localizada a 160 km de Belo Horizonte. De acordo com IBGE, o IDHM de 2010 alcançou o patamar de 0,634, inferior à média nacional e à do Estado. O PIB *per capita* do município, para o exercício de 2012, era de R\$ 9.973,47 (nove mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), inferior ao PIB *per capita* nacional e do Estado de Minas Gerais¹.

2.5 Em dezembro de 2009, o conglomerado britânico Anglo Americano iniciou, com o aval do Estado, a implementação do empreendimento minerário Minas-Rio. O projeto consiste na instalação de uma mina a céu aberto e estruturas adjacentes em Conceição do Mato Dentro e dois municípios vizinhos em Minas Gerais, além de um mineroduto de 525 km de extensão para o transporte do minério até o litoral do Rio de Janeiro no Porto de Açú, estrutura final do

¹ Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=311750&search=minas-gerais|conceicao-do-mato-dentro|infograficos:-informacoes-completas...>

""
Acesso em 11/08/2015



empreendimento². O projeto iniciou-se com a AMMX Mineração e Metálicos S.A. No tocante à arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais – CFEM, o Município de Conceição do Mato Dentro recebeu nos meses de janeiro a junho de 2015 o equivalente a R\$ 4.184.232,27 (quatro milhões cento e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), conforme informações obtidas no livro contábil razão na Prefeitura.

2.6 A arrecadação da CFEM vem crescendo no cômputo da receita corrente total. Isto requer, por parte do executivo municipal, a elaboração de instrumentos que possibilitem um planejamento estratégico das ações governamentais de curto, médio e longo prazos, adotando a política de diversificação econômica e investimentos fora do eixo da mineração, tendo em vista a possibilidade de esgotamento das reservas minerais, ainda que esteja no processo inicial de exploração. Além disso, o minério de ferro é uma *commodity* sujeita a oscilações de preço, fruto das alterações do ambiente econômico internacional, o que interfere na arrecadação municipal.

² Monografia Marina Abreu Torres- 2014- FAFICH/UFMG

3. ATUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CFEM

3.1 A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM, estabelecida pela Constituição de 1988 no §1º do art. 20, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da administração da União como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

3.2 A atividade de mineração em decorrência da exploração ou extração de recursos minerais leva, obrigatoriamente, ao recolhimento da CFEM. A saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais constitui-se fato gerador da contribuição. Outro fator gerador da contribuição é a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador. No caso da venda do produto mineral, a CFEM é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda. Entende-se por faturamento líquido o valor da venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos (ICMS, PIS, COFINS) que incidem na comercialização, bem como também as despesas com transporte e seguro. Quando não ocorre a venda, porque o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado pelo próprio minerador, então se considera como valor, para efeito do cálculo da CFEM, a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

3.3 A Lei Federal nº 8.001/1990, que define os percentuais da distribuição da CFEM, estabeleceu no §1º do art. 2º os seguintes percentuais da compensação financeira, de acordo com as classes de substâncias minerais:

- I - minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio: 3% (três por cento);
- II - ferro, fertilizante, carvão e demais substâncias minerais: 2% (dois por cento);
- III - pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres: 0,2% (dois décimos por cento);
- IV - ouro: 1% (um por cento), quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros.

3.4 Os valores arrecadados com a CFEM, conforme o §2º do art. 2º da Lei Federal nº 8.001/1990, são distribuídos aos Municípios, aos Estados e à União, em cotas de 65%, 23% e 12%, respectivamente, em suas contas de movimento específicas, no sexto dia útil que sucede ao recolhimento por parte das empresas de mineração.

3.5 De acordo com o inciso IX do art. 3º da Lei Federal n.º 8.876/1994, que autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, cabe à Autarquia a administração e fiscalização dos recursos provenientes do recolhimento da CFEM, bem como o repasse dos valores recolhidos e sua divulgação.

3.6 Não obstante as competências da Autarquia, considerando a importância da receita oriunda da CFEM na arrecadação municipal e a importante contribuição que o Município pode oferecer ao órgão federal, foi analisada a atuação da administração municipal no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da referida Compensação.

Deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração Municipal

3.7 Ressaltando que cabe ao DNPM o recolhimento, a fiscalização e a partilha dos recursos da CFEM, na análise da atuação da administração municipal foi verificado que o Município não adotou uma postura preventiva de acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da Compensação. São evidências dessa situação:

- i) Não foram identificadas ações relativas ao acompanhamento da arrecadação e da fiscalização dos valores da CFEM a serem arrecadados;
- ii) Não foram identificados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, profissionais que, dentre suas atribuições, acompanhem o recolhimento e a fiscalização da CFEM.

3.8 As deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração Municipal relacionam-se a diversas causas, dentre as quais destacamos: a) o fato de não se encontrar em vigência o Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM; b) deficiências da capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à CFEM.

a) Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM não se encontra em vigência

3.9 O Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o DNPM e o Município tem por objeto a cooperação técnica entre as partes, cabendo ao Município, dentre outras atribuições:



(...) acompanhar, conjuntamente, as ações de fiscalização e, em sendo o caso, promover posterior legalização das atividades de exploração mineral, orientando os envolvidos conforme legislação, resguardadas as respectivas competências legais.

3.10 Ou seja, o Acordo trata da implementação de ações conjuntas no que se refere à fiscalização da CFEM. No entanto, em relação ao Município de Conceição do Mato Dentro, o Acordo de Cooperação Técnica nº 20/2005, assinado pelas partes em 12/09/2005, encontra-se vencido.

3.11 Destaca-se que, conforme minuta, o referido Acordo possibilita à Secretaria Municipal, sob coordenação do DNPM, o poder de fiscalização, conforme exposto:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

(...)

II - Caberá à **(Secretaria Municipal designada)**:

(...)

B) Fiscalizar, sob a coordenação do DNPM, o pagamento da CFEM sobre todas as atividades de extração mineral desenvolvidas no Município (**nome do Município interessado**), independentemente do regime de aproveitamento das substâncias minerais.

3.12 Deve ser salientado que o Acordo objetiva a ação conjunta de fiscalizar a exploração de recursos minerais do município e o acompanhamento dos valores recolhidos por cada mineradora instalada no Município. Sendo assim, o fato de um dos instrumentos institucionais que facilitaria a ação de acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da administração municipal não se encontrar em vigência pode ser apontado como uma das causas das deficiências da administração municipal em relação ao assunto.

b) Deficiências da capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda quanto à CFEM

3.13 As competências relativas ao acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM, bem como o entendimento da legislação pertinente, exigem a capacitação permanente de seus servidores para o desempenho de suas atribuições. Nesse sentido, destaca-se que a Lei Complementar Municipal n.º 073/2013, que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da administração do Município, atribui ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração as competências relativas ao treinamento de pessoal, conforme transcrito a seguir:

Art. 63. Ao Departamento de Gestão de Pessoas compete:

(...)

II - estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III - analisar as solicitações de treinamento de outro órgão da administração;

3.14 Conforme informações obtidas por meio de entrevistas com técnicos e secretários municipais, não existe no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal um profissional com conhecimentos sobre a CFEM. Além disso, não foram realizados cursos ou treinamentos específicos sobre o assunto, conforme informações prestadas pela Prefeitura Municipal.

3.15 Levando-se em consideração que atualmente a arrecadação da CFEM é incipiente no município de Conceição do Mato Dentro, mas há perspectivas de aumentos progressivos em curto prazo, a adoção de uma política de cursos e treinamentos específicos para o acompanhamento, fiscalização e arrecadação da CFEM é imperiosa. Em 2014, o município era o 20º arrecadador da CFEM em Minas Gerais, considerando o recolhimento referente ao minério de ferro³. Em agosto de 2015, já figurava como 9º arrecadador⁴, com potencial de crescimento no ranking até o encerramento do exercício corrente.

3.16 No entanto, não foram apresentadas evidências da adoção por parte da Administração Municipal de uma postura proativa frente à necessidade de aprimoramento do quadro técnico do pessoal da Secretaria da Fazenda no tocante à arrecadação, acompanhamento e fiscalização da CFEM. Corrobora “*in casu*” a falta de previsão na programação da Secretaria da Fazenda para realização de cursos e treinamentos referentes à CFEM, conforme o 26º Relatório Gerencial da Prefeitura Municipal referente ao período de maio a junho de 2015.

3.17 Soma-se a isto a necessidade de reativar o Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM, pois o disposto na minuta do Acordo⁵ celebrado entre DNPM e Municípios, onde caberá a autarquia federal a realização de cursos e treinamentos, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - Caberá ao DNPM:

(...)

D) Quando solicitado, colaborar de forma a promover curso de treinamento, acerca das técnicas de fiscalização/CFEM, para os agentes fiscalizadores do Município.

³ Disponível em: https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/maiores_arrecadadores.aspx. Acesso em 11/08/2015.

⁴ Disponível em: https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/maiores_arrecadadores.aspx. Acesso em 11/08/2015.

⁵ Disponível em: https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/acordo/frm_solicitacao_acordo.aspx. Acesso em 11/08/2015.



3.18 Portanto, considera-se o fato de não ter havido capacitação dos servidores municipais no tema, compromete o acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração Municipal.

Efeitos das deficiências no acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM por parte da Administração Municipal

3.19 Como efeitos das deficiências da administração municipal no acompanhamento da CFEM podem ser destacadas a redução da capacidade de estimar as receitas decorrentes da Compensação, bem como de detectar inconformidades em sua arrecadação e de atuar em parceria com o DNPM.

Recomendações

3.20 Com base nas deficiências apuradas recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro:

- Desenvolva e implemente um programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativos à CFEM;
- Renove o Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM e promova ações no sentido de operacionalizar as atividades nele previstas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes às iniciativas da Prefeitura Municipal para verificação em futuras auditorias.

Benefícios esperados

3.21 Com a implementação das recomendações no que se refere ao acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da CFEM pela Prefeitura Municipal espera-se:

- A melhoria da gestão administrativa;
- A melhoria nos processos de trabalho;
- Maior previsibilidade das receitas por parte dos agentes municipais.

4. OS RECURSOS DA CFEM E AS POLÍTICAS DE DIVERSIFICAÇÃO DA ECONOMIA LOCAL

4.1 O art. 8º da Lei Federal nº 7.990/1989, que instituiu a CFEM, e o parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 01/1991, que a regulamenta, vedam a aplicação dos valores arrecadados por meio da Compensação em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal. O DNPM⁶ informa que as receitas deverão ser aplicadas em projetos que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e da educação.

4.2 Mas a legislação não tem a mesma clareza para delimitar onde os recursos devem ser investidos. Prefeituras, especialistas em direito minerário e promotores de Justiça não se entendem quanto ao direcionamento do dinheiro originado na exploração dos recursos minerais. Com a falta de especificidade na Lei, os recursos entram no caixa único dos Municípios para fechar o orçamento.

4.3 Como a contribuição tem sua origem na compensação pela extração de recursos minerais, atividade sabidamente degradadora do meio ambiente, a prioridade dos investimentos dos recursos em benefício da melhoria da qualidade ambiental (implantação de depósitos de resíduos urbanos, estações de tratamento de esgotos, projetos de educação ambiental etc.) nos Municípios onde ocorre a exploração mostra-se sem dúvida como uma das opções mais razoáveis e convenientes, uma vez que funcionaria como uma forma indireta de compensação pelos efeitos deletérios causados pelos empreendimentos minerários.

4.4 A análise do tema mineração pode ser feita sob a perspectiva do desenvolvimento sustentável e da função socioambiental da CFEM. Considerando o primeiro aspecto, Maria Amélia Enríquez analisou a contribuição do setor mineral para o desenvolvimento sustentável, afirmando o seguinte:

As políticas indicadas para evitar o colapso das economias de base mineira são aquelas que buscam diminuir o peso relativo da produção mineral, ou seja, que promovam a diversificação produtiva. Auty (1994) recomenda usar as rendas mineiras para diversificar rapidamente a base produtiva dos setores não-mineiros. Afirma que o “setor mineral não deveria ser considerado como a coluna vertebral da economia; ao invés disso, ele deveria ser visto como um bônus que permite acelerar o crescimento econômico e promover mudanças estruturais saudáveis na economia” (AUTY, 1993, p. 258), enquanto” [o governo] prudente pode evitar as armadilhas políticas” (AUTY, 1994, p. 24). No entanto, o próprio Auty reconhece que predomina muito mais o mau uso das rendas mineiras e que, na média, os governantes não têm se mostrado capazes de evitar as armadilhas associadas à dependência mineral. (ENRÍQUEZ, 2008, p. 101)

⁶ Disponível em: <<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=60>>. Acesso em 3/12/2014.

4.5 Nessa esteira, a autora continua sua abordagem do tema diversificação, quando faz a seguinte consideração:

Segundo Veiga *et al.* (2001), para que uma comunidade mineira seja considerada sustentável, ela deve seguir os princípios da sustentabilidade ecológica, da vitalidade econômica e da equidade social. Progressos nessa direção ocorrem quando se adiciona valor às comunidades durante o ciclo de vida da mineração. Para os autores, a herança deixada para a comunidade mineira, após o fechamento da mina, está emergindo como uma das mais significativas questões do planejamento da indústria mineral.

Nesse sentido, uma boa política de gerenciamento ambiental é importante, porém insuficiente para alcançar todas as dimensões do desenvolvimento no nível local. Iniciativas nas áreas da comunicação, educação, saúde e segurança, parcerias e diversificação são elementos fundamentais para a sustentabilidade da comunidade no longo prazo. (ENRÍQUEZ, 2008, p. 118-119)

4.6 Considerando a função socioambiental da CFEM, Romeu Thomé, em artigo sobre o assunto, destaca:

É inegável, portanto, a importância da mineração para a interiorização do desenvolvimento econômico do Brasil e seu relevante papel incentivador da criação de vilas e cidades no entorno de minas e jazidas. Todavia, uma característica inerente aos recursos minerais não pode ser, em momento algum, desprezada: a sua esgotabilidade.

São recursos não renováveis que, inevitavelmente, um dia se esgotarão. E então as inúmeras vilas e cidades originadas e dependentes da mineração poderão se deparar com inimagináveis impactos socioeconômicos advindos do encerramento das atividades mineiras, caso não providenciem a diversificação de sua economia. A Constituição Federal oferece instrumentos adequados para que o Poder Público promova os investimentos necessários para impedir ou diminuir os impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes do encerramento de atividades minerárias. (THOMÉ, 2009)

4.7 No mesmo artigo o autor enfatiza o papel da CFEM, no seguinte contexto:

Também não se pode admitir tratar-se a CFEM apenas de *participação econômica* dos Estados e Municípios no resultado da exploração mineral. A interpretação sistemática da Constituição Federal nos impele a analisar o instrumento da CFEM de forma ampla, compreendendo-o como parte integrante da estrutura normativa constitucional. Com respaldo nos princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da reparação, resta claro que o objetivo do repasse de percentuais consideráveis da CFEM aos Estados e Municípios não é simplesmente participá-los economicamente (visão estritamente econômica, superada no atual Estado Sócio-ambiental de Direito), mas, sobretudo, compensá-los pelos impactos ambientais e sociais advindos da exploração mineral em seus territórios. O objetivo foi estabelecer uma compensação pela degradação ambiental da exploração mineral e pelo impacto socioeconômico do esgotamento da mina. ***Desta forma os Estados e, principalmente os Municípios, devem aplicar os recursos advindos da CFEM na recuperação do meio ambiente, no desenvolvimento da infra-estrutura da cidade e na atração de novos investimentos e atividades, tendo em vista a diversificação de sua economia (grifo nosso)***, com o intuito de minimizar a dependência local em relação à atividade mineral que, por se tratar de exploração de recursos não-renováveis, certamente esgotar-se-á um dia. (THOMÉ, 2009) (*grifo nosso*)

4.8 Nesse sentido, cumpre destacar, citando novamente Maria Amélia Enríquez, que se pode identificar dois padrões de uso da CFEM:

1. armadilha do caixa único – os recursos entram no caixa da prefeitura e se diluem nas despesas correntes. (...)
2. uso sustentado – os recursos da CFEM entram no caixa da prefeitura e são direcionados (total ou parcialmente) para determinados fins previamente definidos. (ENRÍQUEZ, 2008, p. 346)

4.9 Segundo a autora, o uso sustentado da CFEM tem apresentado resultados positivos para os Municípios que o adotam, reduzindo a dependência excessiva em relação à mineração devido ao investimento na diversificação produtiva e na formação de capital humano (ENRÍQUEZ, 2008).

4.10 Sendo assim, tendo em vista os objetivos dessa auditoria operacional, foi analisada a política local de diversificação econômica considerando a legislação vigente no Município e seu papel no planejamento do desenvolvimento sustentável, bem como a utilização dos recursos da CFEM nesse processo.

Insuficiência da estratégia de diversificação da economia local

4.11 O Município de Conceição do Mato Dentro apresentou uma estratégia de diversificação econômica local insuficiente para lidar com os problemas e oportunidades advindos da atividade minerária. Após o exame da documentação obtida junto à municipalidade, bem como entrevistas com secretários e técnicos municipais, podem ser citadas várias evidências dessa situação:

- i) Não há um planejamento específico para a aplicação dos recursos da CFEM em saúde, infraestrutura, urbanismo, diversificação econômica e educação;
- ii) o processo de implementação dos programas setoriais tem sido muito longo. No caso do turismo, a elaboração do Plano Municipal encontra-se prevista no art. 194 do Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº 20/2003; quanto à agricultura, a Lei Municipal n.º 1651 foi publicada em 2001. No entanto, em relação aos dois setores as ações de elaboração e implementação das políticas públicas não haviam sido concluídas até a realização desta auditoria operacional.
- iii) O Plano Diretor em vigor, promulgado em 2003, foi concebido em período anterior à exploração mineral relativa ao projeto Minas Rio, não refletindo a realidade atual do Município.

4.12 O plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, de acordo com artigo 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades, que estabelece

diretrizes gerais da política urbana. O Plano Diretor de Desenvolvimento de Conceição do Mato Dentro em vigor foi instituído pela Lei Complementar Municipal nº 020/2003.

4.13 A elaboração do Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro ocorreu em período anterior à exploração de minério de ferro que atualmente caracteriza o ambiente econômico do Município. Sendo um Plano Diretor concebido para um município turístico ou de outras atividades não-minerárias, a mineração, como instrumento de desenvolvimento, é contemplada apenas no artigo 191 deste instrumento, dividindo o teor do texto com o desenvolvimento industrial, conforme segue:

Art. 191 – As ações de promoção da atividade industrial e de mineração deverão buscar a realização dos seguintes objetivos:

I - Promover a constituição de pequenos empreendimentos de origem local, cooperativas de artesanato, alimentos e outros similares, integrando os encadeamentos econômicos, quais sejam extração e/ou produção, transformação e beneficiamento;

II - Desenvolver a infraestrutura para o exercício de atividades industriais e de mineração em harmonia e em correspondência com as diretrizes para a ocupação urbana preestabelecida;

III - Adequar as atividades industriais e de mineração às normas de preservação ambiental e às características ecológicas e históricas do Município, subordinando as atividades que causam impactos ao meio ambiente natural e urbano, em especial a atividade mineradora, a um rigoroso licenciamento ambiental, fiscalização, monitoramento constante e obrigatoriedade de preservação e recomposição dos ambientes por ventura afetados, com destaque para o retorno social das comunidades envolvidas.

4.14 Nesse sentido, cumpre transcrever a opinião do Secretário Municipal de Planejamento sobre o assunto:

Nosso plano diretor é de 2003 e foi concebido para um município turístico e não um município minerário. Em 2007 foi proposta uma revisão, com adequação para a atual situação do município. Porém, em virtude de problemas políticos no município (...) o plano ainda não foi votado. Em 2014 houve reinício das movimentações para construção e aprovação de novo Plano.

4.15 O Secretário ao falar em adequação para a situação atual do município refere-se à sua nova condição de município cuja atividade de maior relevância econômica é a mineração.

4.16 O prazo para a revisão do Plano Diretor é estabelecido na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades, conforme reproduzido a seguir:

Art. 40. (...)

(...)

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

4.17 Nesse sentido, após a realização de estudos e de audiências públicas no Município, foi elaborado o Plano Diretor Participativo encaminhado à Câmara Municipal na forma do Projeto de Lei Complementar nº 03/2015. O Projeto deu entrada na Câmara em 28/05/15 e estava em tramitação naquela Casa à época da elaboração deste Relatório.

4.18 Verificou-se, portanto, que a estratégia de diversificação da economia local apresentada pela Administração Municipal revela-se insuficiente para lidar com a realidade de exploração mineral que caracteriza atualmente a cidade de Conceição do Mato Dentro. Essa situação relaciona-se a diversas causas, dentre as quais se destacam: a) não apresentação de programas para o desenvolvimento local sustentável em um contexto de exploração mineral; b) deficiências no processo de implementação das políticas de desenvolvimento setorial.

a) Não apresentação de programa para o desenvolvimento local sustentável em um contexto de exploração mineral

4.19 A nova realidade econômica do Município de Conceição do Mato Dentro traz oportunidades de desenvolvimento bem como problemas decorrentes da atividade minerária que devem ser considerados pela administração local. Porém, não foram apresentados programas, planos ou planejamento que definam uma estratégia local com vistas à diversificação econômica do município em um contexto de exploração mineral.

4.20 Deve ser destacado que, conforme informações prestadas, a Administração Municipal prevê significativo aumento das receitas municipais. Conforme o documento Cenários Atuais e Desafios Futuros do Planejamento Territorial de Conceição de Mato Dentro, de abril/2013, a arrecadação da CFEM vem projetando um crescimento da ordem de 30%, conforme Tabela 1, reproduzida a seguir.

Tabela 1 - Projeção da Receita Corrente Líquida

Realizada				Média de crescimento	Projetada (média aritmética)			
2009	2010	2011	2012		2013	2014	2015	2016
16.501.216,77	21.259.894,26	30.347.486,19	35.980.375,80	30,00%	46.791.865,17	60.852.022,73	79.137.017,88	102.916.342,27
	28,80%	42,70%	18,60%		30,00%	30,00%	30,00%	30,00%

Fonte: Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro (Cenários atuais e Desafios Futuros do Planejamento Territorial de CMD-abril/2013).

4.21 Ressalta-se que, com base neste estudo, a receita prevista para o exercício de 2016 alcança o patamar de aproximadamente R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais), montante expressivo diante de um quadro populacional em torno de 20.000 habitantes.

4.22 O futuro projeta Conceição do Mato Dentro como um dos municípios com expressivo PIB *per capita*. Este quadro sinaliza que o município já deveria possuir um estudo de longo prazo, viabilizando projetos estratégicos custeados com a arrecadação da CFEM, a fim de lidar com as oportunidades e os problemas advindos da exploração mineral.

4.23 Diante do exposto, seria necessária a definição de uma estratégia de desenvolvimento local sustentável em vista dessa nova realidade, considerando os diversos setores que compõem a economia local, as novas oportunidades surgidas e o ambiente socioeconômico atual. Desse modo, partindo de um diagnóstico que revele as potencialidades do Município em face dessa realidade minerária, poderão ser definidos os objetivos a serem alcançados, partindo de premissas que devem ser respeitadas para que o processo de desenvolvimento tenha coerência e sustentação.

b) Deficiências no processo de implementação das políticas de desenvolvimento setorial

4.24 As ações relativas à implementação do Plano Municipal do Turismo e do Plano de Desenvolvimento Rural de Conceição do Mato Dentro, apesar de decorrido grande lapso temporal desde sua definição inicial, não estão concluídas, o que denota a existência de deficiências em seu processo de implementação.

4.25 A elaboração do Plano Municipal de Turismo encontra-se prevista no art. 194 do Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº 20/2003, transcrito a seguir:

Art. 194 - Em face da importância de Conceição do Mato Dentro em termos de atrativos e potencial para o turismo, atividade esta que já vem se consolidando no Município, e a sua inserção em uma área mais ampla de potencial turístico também relevante (Circuitos Turísticos da Serra do Cipó, do Diamante, da Estrada Real), o desenvolvimento de um Plano Municipal de Turismo deverá se apoiar nas seguintes diretrizes:

- I - Adequação e melhoria das condições internas do Município para melhor receptividade e dinamização do fluxo de visitantes;
- II – Inserção do Município nos circuitos turísticos da região, visando sua consolidação como um espaço mais amplo de atividades para o turismo;
- III – Implantação de planos de manejo das unidades de conservação, assim como dos atrativos naturais públicos e privados.

4.26 O Plano Municipal de Turismo foi elaborado em 29/04/2013 no âmbito do Programa de Apoio ao Turismo, constante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento Minas-Rio Mineração da empresa Anglo American.



Figura 1 - Igreja do Rosário

4.27 Nesse sentido, a Lei Municipal nº 2.075, de 30/12/13, dispõe sobre a Política Municipal de Turismo Responsável, o Sistema Municipal de Turismo, o funcionamento das atividades e empreendimentos turísticos e o Fundo Municipal de Turismo. Essa legislação estabelece a necessidade de elaboração de diversos instrumentos para a operacionalização da legislação de turismo. Dentre eles, destaca-se o Plano Diretor de Turismo, definido no § 5º do art. 4º da referida Lei:

Art. 4º (...)

(...)

§5º O Plano Diretor de Turismo é o documento técnico que deverá conter as diretrizes e estratégias para o turismo do município para um período de 04 anos de acordo com o Plano Plurianual de Ação Governamental.



4.28 O Plano Diretor de Turismo, conforme o inciso II do art. 4º, é composto pelas seguintes fases e documentos: a) diagnóstico turístico; b) zoneamento turístico; c) Plano de Desenvolvimento Turístico; d) Plano de Marketing Turístico.

4.29 A Lei n.º 2.075/2013 criou também o Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos – PGAT, como segue:

Art. 9º - Fica criado o Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos – PGAT, instrumento que poderá ser implementado nos atrativos turísticos devidamente licenciados pela Secretaria Municipal de Turismo e que conterà um plano das atividades turísticas na propriedade, no intuito de aprimorar continuamente a qualidade da infraestrutura e da segurança dos produtos e serviços prestados oferecidos pelos atrativos, bem como sua sustentabilidade ambiental.

4.30 A referida Lei Municipal também determina a apreciação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e a revisão periódica, como segue:

Art. 9º (...)

(...)

§ 3º - O PGAT deverá ser submetido ao COMTUR e deverá ser revisto a cada 02 (dois) anos podendo ser alterado durante sua vigência desde que com anuência prévia do COMTUR.

4.31 À época da realização desta auditoria operacional, o Plano Diretor de Turismo e o Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos ainda não estavam em elaboração. A demora na normatização desses instrumentos remete-nos à morosidade de algumas ações necessárias à adequada e eficiente exploração dos pontos turísticos de Conceição do Mato Dentro, tais como o Parque Municipal Salão de Pedras e o Parque Natural Municipal Ribeirão do Campo onde localiza-se a Cachoeira do Tabuleiro.

4.32 Em relação ao setor agropecuário, a adoção de políticas públicas de desenvolvimento rural constitui uma importante fonte de diversificação econômica do município, principalmente se considerados fatores como o aumento da arrecadação municipal decorrente da CFEM, o Convênio realizado com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater e a relativa proximidade com a Capital. Nesse sentido, destaca-se o seguinte inciso da Lei Municipal Complementar nº 20/2003, que instituiu o Plano Diretor:

Art. 189 - São partes integrantes da política municipal de desenvolvimento econômico:

(...)

VI - A implementação de uma política rural que dissemine culturas e técnicas adequadas ao aumento da produtividade das atividades agrícolas e da criação de animais;

4.33 A respeito do assunto deve ser destacada a vigência da Lei Municipal n.º 1.651/2001, anterior ao Plano Diretor, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento da Atividade Rural, institui o Sistema de Desenvolvimento de Atividade Rural - Conselho e Fundo Municipal de Desenvolvimento de Atividade Rural.

4.34 A referida Lei, alterada pela Lei Municipal n.º 1.896/2007, determina em seu artigo primeiro que a política de desenvolvimento rural será planejada e executada com vistas a incrementar a produção agropecuária do município e dotar o trabalhador rural de meios para que permaneça no campo e tenha uma satisfatória qualidade de vida. Já em seu art. 7º instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Atividade Rural – COMUDAR, como segue:

Art. 7º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Atividade Rural – COMUDAR, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Conceição do Mato Dentro, estado de Minas Gerais, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento da Atividade Rural – COMUDAR é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

4.35 Ainda assim, a legislação promulgada nos exercícios de 2001 e 2007 ainda não foi efetivamente implementada, sendo que a Prefeitura não apresentou as ações de promoção e incremento da atividade agropecuária em consonância com a referida normatização legal detalhadas a seguir.

4.36 Conforme documentação apresentada por técnicos da Prefeitura Municipal, os membros efetivos e suplentes do COMUDAR foram nomeados em 09/08/2013 por meio do Decreto n.º 039/2013. O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Municipal n.º 1.651/2001, permitida uma recondução por igual período. Ressalta-se que não foi informada pela Prefeitura Municipal a composição atual do Conselho, uma vez que o mandato a que se refere o Decreto n.º 039/2013 expirou em 10/08/2015.

4.37 Cabe ao COMUDAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.651/2001, alterada pela Lei Municipal n.º 1.896/2007:

Art. 8º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da Atividade Rural:
I - deliberar sobre a Política Municipal de Desenvolvimento da Atividade Rural;
II - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Plurianual de Desenvolvimento da Atividade Rural para o Município;

III - assegurar a execução do Plano Plurianual de Desenvolvimento da Atividade Rural para o Município;

4.38 Por meio de consulta ao *site* do Município, verificou-se, conforme a notícia “*PDR começa a ser debatido e formatado*” que em 16/06/2015 “*aconteceu o primeiro seminário para elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural de Conceição do Mato Dentro*”.⁷ A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural encaminhou as propostas discutidas no evento realizado na ocasião. Observa-se que foram listadas propostas de programas municipais para a agricultura e a pecuária. Consta também da documentação o Plano de Trabalho do Posto Agropecuário, com o objetivo de orientar e sistematizar as ações a serem executadas em 2015 e que, conforme informações prestadas, seria apresentado em reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDRS.

4.39 Cabe ressaltar que a legislação em vigor menciona o COMUDAR e não CMDRS, não tendo sido apresentada legislação que altere o nome do Conselho Municipal referente ao setor rural. Além disso, observa-se que a documentação não apresenta datas de início e conclusão das fases que compõem o Plano, bem como responsáveis e detalhamento de tarefas.

4.40 Nos termos da legislação anteriormente transcrita, infere-se o papel central que o COMUDAR teria na implementação do Plano. Porém, uma vez que, apesar de solicitadas, não foram apresentadas as atas do COMUDAR relativas ao período de agosto de 2013 a agosto de 2015, não foi possível verificar em que estágio encontram-se as ações relativas à implementação do Plano de Desenvolvimento Rural.

Efeitos da insuficiência da estratégia de diversificação da economia local

4.41 Como efeitos da insuficiência da estratégia de diversificação da economia local pode ser destacado o seguinte:

- A perda de eficácia e de eficiência dos programas de desenvolvimento econômico municipal devido ao longo tempo de implementação; e
- A baixa diversificação da economia local.

⁷ Disponível em: <http://cmd.mg.gov.br/noticias/pdr-comeca-a-ser-debatido-e-formatado>. Acesso em 20/08/2015.

Determinações

4.42 Em vista do não atendimento à solicitação desta equipe de auditoria, entende-se que cabe determinar à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro que:

- Esclareça se o órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Conceição do Mato Dentro é o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Atividade Rural – COMUDAR, conforme Lei Municipal n.º 1.896/2007, ou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS, mencionado em documentação enviada pela Prefeitura Municipal, apresentando documentação e/ou legislação pertinente;
- Apresente o Decreto de nomeação dos atuais membros efetivos e suplentes do COMUDAR;
- Apresente as atas do COMUDAR relativas ao período de agosto de 2013 a agosto de 2015.

Recomendações

4.43 Em vista do exposto, recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro:

- Apresente plano municipal que contenha a definição de uma estratégia de desenvolvimento local sustentável, considerando os diversos setores que compõem a economia local, o ambiente socioeconômico atual e futuro e as novas oportunidades surgidas para que, partindo de um diagnóstico que revele as potencialidades do Município, estejam definidos os objetivos a serem alcançados.
- Mantenha arquivos sistematizados dos documentos referentes à Política Municipal de Turismo e à Política de Desenvolvimento da Atividade Rural, bem como de outros projetos relacionados à diversificação econômica local, a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

Em relação à Política Municipal de Turismo:

- Apresente o cronograma de ações referente à elaboração do Plano Diretor de Turismo, cujos documentos e fases estão especificados na Lei Municipal nº 2.075/2013, com a identificação dos responsáveis pelas ações e a previsão de datas para seu início e conclusão;
- Apresente o cronograma de ações referente à elaboração do Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos, criado pela Lei Municipal nº 2.075/2013, com a identificação dos responsáveis pelas ações e a previsão de datas para seu início e conclusão.

Em relação à Política de Desenvolvimento da Atividade Rural:

- Apresente o cronograma de ações referente à elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural, com a identificação dos responsáveis pelas ações e a previsão de datas para seu início e conclusão.

Benefícios esperados

4.44 Com a implementação dessas medidas, espera-se obter os seguintes benefícios:

- Aumento da transparência dos programas de diversificação da economia local;
- Redução do prazo de implementação dos programas de diversificação econômica;
- Maior eficiência na diversificação da economia local.

5. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DAS CONDICIONANTES E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DA ATIVIDADE MINERÁRIA

5.1. Este capítulo tem por objetivo avaliar a participação do município no processo de licenciamento desenvolvido pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA, bem como a atuação municipal na fiscalização e na verificação do cumprimento das condicionantes do licenciamento e dos impactos ambientais da mineração.

5.2. Foram realizadas entrevistas e análises documentais que permitiram avaliar o nível de participação do Município no processo de licenciamento, assim como a estrutura, a legislação e as ações de fiscalização ambiental municipais no contexto minerário. Procurou-se identificar ainda se há interação entre o setor de meio ambiente do Município e o SISEMA, principalmente quanto ao processo de licenciamento, e a colaboração na fiscalização dos empreendimentos minerários.

5.3. Como identificado no Relatório de Auditoria Operacional: Gestão Estadual das Atividades de Extração do Minério de Ferro, em elaboração nesta Corte, o SISEMA apresenta diversas dificuldades para realizar o licenciamento dos empreendimentos minerários e para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das garantias e compromissos assumidos pelo empreendedor minerário na forma de condicionantes. Nesse sentido, a atuação em parceria com o Município seria de grande importância para aumentar a eficácia, eficiência e efetividade da atuação do SISEMA.

5.4. A complexidade dos impactos gerados pela mineração, o estabelecimento de condicionantes que não guardam relação com as reais necessidades do Município e a falta de acompanhamento de seu cumprimento fazem com que o processo de licenciamento perca efetividade. Assim, o Município acaba arcando com o ônus decorrente dos impactos gerados pela mineração ou dos gastos para sua mitigação.

5.5. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, estabelece como direito o meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao poder público avaliar os empreendimentos com potencial impacto ambiental e ao empreendedor recuperar o meio ambiente degradado, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
(...)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

(...)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

5.6. A complexidade da avaliação de impactos da mineração sobre o meio ambiente, bem como a extrapolação dos limites políticos municipais exigem a atuação conjunta e complementar dos entes da federação, de maneira que a Constituição Federal define no art. 23 como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

5.7. A Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, constituído por órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Nessa estrutura, aos órgãos locais compete:

Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

(...)

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

(...)

§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.

§ 2º Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.

5.8. Com base nas legislações federal e estadual, o empreendedor é responsável pela recuperação do ambiente degradado. Cabe ao poder público identificar esses impactos, com o

auxílio dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA realizados pelo empreendedor, e estabelecer condicionantes que garantam a recuperação do ambiente degradado e a mitigação ou a compensação dos impactos sofridos pelo ambiente e pela sociedade. Estado e Município devem atuar de forma complementar na proteção ao meio ambiente, sendo que o Município tem a competência para fiscalizar empreendimentos em seu território que possam causar impactos ao meio ambiente.

5.9. O Código Ambiental, Lei Municipal nº 2.119/2015, instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente, e no inciso VIII do artigo 11 também prevê a “cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade para a preservação, manutenção e recuperação da qualidade de vida”. O artigo 5º dá destaque ao “dever de todo cidadão informar ao Município sobre atividades poluidoras ou que degradem o ambiente das quais tiver conhecimento” e define prazo para resposta do órgão ambiental.

5.10. O artigo 3º por sua vez, estabelece como princípios a sustentabilidade e a precaução, e em acréscimo as seguintes finalidades:

XII - Garantia à população do direito à informação sobre os processos de localização e padrões de operação de empreendimentos potencialmente poluidores, e seus possíveis impactos;

(...)

XIV - Quem realizar obras ou atividades que afetem ou possam afetar o ambiente, está obrigado a prevenir, minimizar e reparar os danos que causar, em conformidade com o princípio do poluidor pagador e com as regras que estabelece esta Lei;

5.11. As atribuições do Órgão Municipal de Meio Ambiente definidas no art. 17 do Código Ambiental, em acréscimo às definidas em outras leis, compreendem:

XXII. Executar a fiscalização ambiental como medida destinada à defesa e à conservação da integridade ambiental e aplicar as penalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos;

(...)

XXVI. Exigir e acompanhar o estudo de impacto ambiental, análise de risco e licenciamento, para instalações e ampliações de obras ou atividades potencialmente poluidoras, conforme a legislação vigente, dando-lhe publicidade;

5.12. O Código Ambiental define ainda dentre as competências do CODEMA, em seu artigo 22:

XIII – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando, no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo as providências cabíveis;



(...)

XVII – deliberar, após a análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Termo de Anuência, previsto no art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997 e declaração de conformidade ambiental para todos os fins;

5.13 Para a implementação da política ambiental municipal foi criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, por meio da Lei Municipal nº 1867/2006 e alterações do Código Ambiental. O FUNDEMA é o órgão financiador das ações de recuperação, melhoria, restauração dos ecossistemas, recursos hídricos e demais atributos do meio ambiente natural e urbano do município e conta como fonte de recursos financeiros “10% (dez por cento) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)”, conforme o inciso IX do artigo 30 da Lei Municipal nº 2119/2015 – Código Ambiental.

5.14 Sendo assim, foi analisada a atuação do órgão ambiental municipal no processo de licenciamento ambiental, no acompanhamento das condicionantes e na fiscalização dos empreendimentos minerários.

Reduzida atuação do Município no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários e no acompanhamento e fiscalização das respectivas condicionantes

5.15 Os empreendimentos minerários de maior porte no município foram licenciados pelo Estado com reduzida participação da Prefeitura e de seus técnicos. Evidenciou-se ainda o pouco envolvimento do Município na fiscalização do cumprimento de condicionantes e dos impactos ambientais. Algumas condicionantes não têm sido cumpridas em sua completude e os impactos ambientais e sociais são sentidos por todos os entrevistados.

5.16 Os processos de licenciamento em mineração do município estão todos relacionados ao empreendimento Minas Rio, compreendendo Mina de lavra a céu aberto, a linha de transmissão e o mineroduto Conceição do Mato Dentro – São João da Barra/RJ, sendo esse último licenciado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e os outros dois pelo SISEMA.

Atuação do município no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos minerários

5.17 Foram solicitados à Prefeitura o processo de concessão da Declaração de Conformidade do empreendimento à legislação municipal, documentos relativos às comunicações do Município com o SISEMA e processos de fiscalização de empreendimentos minerários no Município.

5.18 Em Conceição do Mato Dentro os pedidos de Declaração de Conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município são formalizados pelo empreendedor, que deve apresentar os estudos e documentos solicitados pela Prefeitura. Apesar de terem sido apresentadas as comunicações demandando informações complementares, não foi apresentado o parecer técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e nem a manifestação do CODEMA.

5.19 A relação entre SISEMA e Município é incipiente, com frágil comunicação no licenciamento e acompanhamento das condicionantes. Segundo o técnico de meio ambiente entrevistado “não há um canal efetivo e contínuo de comunicação” com o SISEMA.

5.20 Os técnicos e o Secretário entrevistados declararam que o Município não é informado oficialmente sobre as condicionantes dos processos de licenciamento realizados pelo Estado, e, ainda, que não há participação da Prefeitura no processo de licenciamento, exceto pela emissão da Declaração de Conformidade do empreendimento à legislação municipal.

5.21 Quanto ao EIA/RIMA, os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente disseram que não são consultados pelo empreendedor ou por empresa por ele contratada na sua elaboração. Conforme declaração do técnico TMA7⁸ “Não há como efetivar essa participação, pois não há equipe multidisciplinar capacitada o suficiente”.

Fiscalização de impactos ambientais e acompanhamento do cumprimento de condicionantes dos empreendimentos minerários

5.22 Nessa auditoria pode ser verificada ainda a deficiência no acompanhamento das condicionantes pelo SISEMA e pela Secretaria de Municipal de Meio Ambiente. Conforme relato do técnico TMA7, “não há um acompanhamento frequente e sistemático. Não há estrutura para isso. O acompanhamento ocorre de forma esporádica.”

5.23 Segundo o técnico de meio ambiente e o Secretário as condicionantes não vêm sendo cumpridas no prazo estabelecido.

As condicionantes estão sendo cumpridas em parte. Algumas estão sendo cumpridas. Não se sabe exatamente o percentual (TMA-7).

5.24 A prefeitura relata descumprimento de diversas condicionantes, ou o seu cumprimento fora do prazo, o que em ambos os casos compromete a mitigação dos impactos da mineração, em

TMA⁸ - Técnico de Meio Ambiente - Para manter o anonimato dos técnicos entrevistados foram criados códigos que permitem diferenciar os informantes mas manter sua identidade protegida.

especial os advindos da fase de implantação. Nessa fase houve aumento da população devido ao grande número de funcionários para as obras de implantação. Entre outros impactos pode-se destacar a sobrecarga na infraestrutura da cidade, como o aumento na geração de resíduos sólidos e procura por moradias. Nos parágrafos seguintes é apresentado um breve histórico sobre as condicionantes estabelecidas para mitigação desses dois impactos.

Condicionante sobre resíduos sólidos

5.25 Conforme parecer único do SISEMA, nº.757545/2010 SUPRAM/Jequitinhonha, que trata da avaliação para concessão da Licença de Instalação – LI da Fase II da mina e barragem de rejeito do Empreendimento Anglo Ferrous Minas Rio Mineração S/A, a condicionante 31 da Licença Prévia – LP foi considerada cumprida. A condicionante 31 determinava à mineradora:

Prover assessoria técnica aos municípios da ADA para disposição adequada de resíduos sólidos urbanos até que os mesmos obtenham financiamento para construção de um aterro intermunicipal, em consonância com o disposto no Programa de adequação da Infraestrutura Urbana.

5.26 Nesse mesmo parecer, os técnicos relatam que a mineradora apresentou ofícios solicitando uma reunião para discutir essa assessoria técnica, e que os municípios em reunião teriam informado que “estão de acordo com a legislação estadual no que se refere à disposição de resíduos sólidos” e que não necessitavam do apoio da Anglo. Acrescentam ainda, que não foram apresentados documentos que comprovassem esse posicionamento dos municípios, e que pelo menos dois desses municípios, Alvorada e Conceição do Mato Dentro, foram autuados em 2005 e 2009 por disposição inadequada dos resíduos sólidos urbanos. Nesse ponto ressalta-se que a finalidade dessa condicionante foi a disposição adequada dos resíduos até que o aterro intermunicipal fosse construído, o que pelo relato do próprio SISEMA não foi comprovado. Entretanto a condicionante foi considerada cumprida.

5.27 A condicionante 74 da LP determinou:

Prover suporte técnico e financeiro para a obtenção dos recursos necessários a viabilizar o Consórcio Intermunicipal para implantação do aterro sanitário comum aos municípios de Conceição do Mato Dentro, Alvorada de Minas e Dom Joaquim.

5.28 Conforme consta do parecer único, foram realizadas reuniões para a consecução do aterro intermunicipal, mas ainda nos estágios iniciais, sendo recomendado o envio pela mineradora de relatórios trimestrais para o acompanhamento pelo SISEMA.

5.29 Verifica-se que não há menção no parecer único do SISEMA de consulta aos municípios que deveriam estar envolvidos nessas ações, assim como de qualquer manifestação formal desses junto ao SISEMA, indicando a desarticulação entre SISEMA e Município quanto ao acompanhamento das condicionantes.

5.30 Com base nas análises citadas foi emitida a licença de instalação da Fase II, com as seguintes condicionantes para os resíduos sólidos:

35 – Enviar relatório detalhado das ações de assessoria técnica prestada aos municípios d AID para disposição adequada de resíduos sólidos urbanos até que os mesmos obtenham financiamento para construção de um aterro intermunicipal.

56 – Apresentar relatório detalhado das seguintes atividades relacionadas à proposta de criação do Aterro Intermunicipal: assessoria para implantação de projeto de coleta seletiva; assessoria para aprovação de lei de consórcio intermunicipal; definição conceitual de sistema de gestão de resíduos sólidos a ser implantado nos municípios; dimensionamento do aterro sanitário; elaboração de estudos de alternativas locais para implantação do aterro; e elaboração de projeto de captação de recursos para implantação do aterro sanitário intermunicipal.

5.31 Conforme Ofício nº. 12/2012, do Secretário de Meio Ambiente ao Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro, são relatados os descumprimentos de condicionantes, como apresentado a seguir.

5.32 A condicionante 4 da Licença Prévia determinava:

Apresentar proposta de apoio à prefeitura de Conceição do Mato Dentro para implantação de aterro sanitário municipal com unidade de triagem e compostagem e coleta seletiva, tendo em vista o aumento da demanda que deve ocorrer na fase de implantação do empreendimento (...) Prazo na formalização da LI.

5.33 O Secretário aponta no referido Ofício que as condicionantes relativas aos resíduos sólidos foram alteradas ao longo do processo de licenciamento (LP, LI e LO), tornando-se mais flexíveis, e que mesmo assim essas condicionantes não foram cumpridas. Os resíduos do Município, inclusive os gerados pelo empreendimento, ainda eram dispostos no “lixão” do Município. Entre outras medidas tomadas pela Prefeitura está a proibição às empresas contratadas pela mineradora de lançar seus resíduos no referido “lixão”, posteriormente alterado para proibição de lançamento somente dos inertes, e por fim, como uma solicitação para que a mineradora fornecesse

equipamentos e pessoal para a operação do aterro controlado. Entretanto, a empresa não atendeu à solicitação, e esse apoio ainda está em negociação.

5.34 No referido Ofício consta ainda comentário quanto a uma visita técnica realizada pelo SISEMA para avaliação de cumprimento de condicionantes e respectivo parecer. Nesse parecer as condicionantes relativas aos resíduos são dadas como cumpridas ou parcialmente cumpridas, apesar de haver várias ações não realizadas.

5.35 Dessa maneira os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento de 2009 a 2011 foram dispostos no “lixão”, Figura 2, e os correspondentes impactos gerados pela mineração não foram mitigados, restando portanto o dano ao meio ambiente, à saúde e à qualidade de vida da população. Ademais, os custos incrementados foram absorvidos pelo poder municipal.



Figura 2 – “Lixão” de Conceição do Mato Dentro

Condicionante relativa à habitação

5.36 Dentre as condicionantes da LI devido ao impacto sobre a infraestrutura local causado pela população flutuante das empreiteiras foi solicitado também:

49-Comprovar a prestação de auxílio técnico à prefeitura municipal de Conceição do Mato Dentro visando a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), com no mínimo levantamento de dados, formulação dos produtos necessários à elaboração do PLHIS, cumprimento à metodologia proposta e gerenciamento dos aspectos técnicos necessários ao desenvolvimento do Plano. Prazo: 31/112/2012.

5.37 De acordo com relato da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social esse Plano somente foi concluído em 2014, quando os impactos da implantação já haviam sido sofridos e custeados pelo Município. A Secretária relatou grande número de pessoas que saíram dos distritos e vieram para a área urbana, ocupando áreas irregularmente. O município custeou esse impacto que foi sentido principalmente nas políticas de assistência social como benefício aluguel, intervenções e construção de moradias para a população local que não suportou a inflação imobiliária. Apesar de haver uma condicionante que previa a criação do Posto de Apoio ao Migrante e de ele ter sido criado, Figura 3, houve sobrecarga nos serviços municipais de assistência social aos migrantes. O Posto localiza-se na rodoviária do município e não interceptava os migrantes que chegavam por outros meios que não de ônibus. Candidatos a emprego nas obras de instalação da mina que não eram admitidos, ou que não se adaptavam, procuravam a Secretaria para retorno à cidade de origem, ou se instalavam de forma precária no município.



Figura 3 - Posto de Apoio ao Migrante

5.38 O impacto dessa população flutuante aumentou a demanda por medicamentos. Apesar de o recurso disponibilizado pelo Estado e União para aquisição de medicamentos ser proporcional ao número de habitantes, o Município não conseguiu aumentar o volume desses recursos. Isso ocorreu porque a estimativa utilizada é a população apontada pelo Censo, mas o aumento da população devido à instalação da mina não havia sido detectado pelas estimativas do IBGE, o que gerou desequilíbrio entre demanda e disponibilidade de medicamentos. Para dar uma noção dessa

defasagem, a Secretária relatou que a COPASA contabilizou 3.000 novas ligações à rede de abastecimento de água após o início da implantação da mina.

5.39 Conforme Ofício nº.73/2013 do Secretário de Meio Ambiente de Conceição do Mato Dentro direcionado ao Sr. Cristiano Brandão (Relação comunidade da Mineradora Anglo American), no Plano de Controle Ambiental apresentado pela mineradora no processo de licenciamento havia previsão de alojamento de todos os trabalhadores contratados para atuar diretamente nas obras do empreendimento. Na avaliação do parecer único do SISEMA para a licença prévia ficou evidente a preocupação com a “especulação imobiliária e consequente pressão inflacionária sobre o preço de imóveis e alugueis” o que poderia gerar uma expansão urbana desordenada. Essa pressão deveria ser mitigada pelo empreendedor por meio de controle para conter o fluxo populacional à área e para acomodar os trabalhadores do empreendimento e suas famílias em alojamentos independentes.

5.40 Entretanto, conforme relato do Secretário de Meio Ambiente no referido ofício e observação dos membros desta equipe de auditoria durante as visitas feitas ao município, grande número de operários se instalaram em hotéis e imóveis do município, muitos desses imóveis tornaram-se repúblicas com abrigo de operários além da sua capacidade. Turistas e outros possíveis hóspedes não conseguiam quartos nas pousadas e hotéis do município, totalmente ocupados em contratos de ocupação mensal com funcionários da mineradora e suas contratadas. Tal situação de ocupação desordenada e de pressão inflacionário no mercado imobiliário de Conceição do Mato Dentro foi relatada pelo Secretário nos trechos a seguir, retirados do mesmo ofício.

Atualmente, a cidade não consegue prover moradias para maior parte da sociedade, principalmente os seguimentos que não se beneficiam dos rendimentos econômicos impulsionados pelo empreendimento. Percebe-se um processo de desterritorialização e segregação da população. Os privilegiados que possuem imóveis abrigam a população de trabalhadores que pagam altos valores pelos alugueis. Os seguimentos que não podem pagar os elevados preços praticados são pressionados a buscar áreas inadequadas para ocupações no entorno da área urbana. Tal fenômeno vem ganhando grande proporção de modo que o poder público municipal encontra grande dificuldade em atuar na velocidade em que o fenômeno avança. O “Loteamento do Ginásio” e suas adjacências são frutos do fenômeno descrito.

(...)

São identificadas pelo menos 540 novas ocupações no entorno e dentro do Parque Natural Municipal Salão de Pedras, algumas em processo de edificação de um total de 603 invasões. O parque foi criado em 1999, e em aproximadamente 11 anos sua área sofreu cerca de 100 ocupações. Em julho de 2011, em um fim de semana observou-se 155 ocupações com abertura de ruas. Em fevereiro de 2012, após 2 operações de retirada, em uma semana observou-se mais 350 ocupações.

5.41 A urbanização desordenada avançou sobre uma das unidades de conservação do município, Parque Municipal Salão de Pedras. A Figura 4 - a) mostra, o limite de ocupação irregular de áreas do parque, e trilhas formadas pelo tráfego irregular de veículos dentro do Parque, na Figura 4 - b) é possível ver a cerca e a ocupação irregular e ao fundo poeira da circulação de veículos dentro do parque. Nesse Ofício nº.73/2013 o Secretário solicita diversas providências da mineradora como a desmobilização dos funcionários alojados em imóveis da sede urbana do município para alojamentos da mineração.



Figura 4 - Parque Salão de Pedras: a) Cerca para conter avanço da ocupação irregular; b) ocupação irregular

5.42 Do exposto, verifica-se que os impactos sobre a infraestrutura local foram suportados pelo Município sem que as medidas previstas no PCA e nas condicionantes fossem tomadas pela mineradora. A omissão ou intempetividade da mineradora, a omissão do SISEMA frente ao descumprimento das condicionantes e a impotência do município permitiram que os impactos se perpetuassem durante toda a implantação e até o momento das visitas desta equipe de auditoria. O relato do Secretário de Meio Ambiente de Conceição do Mato Dentro transcrito a seguir ilustra bem essa situação.

Mas acho que houve uma priorização pelas ações de implementação da mineradora em detrimento de um planejamento adequado e execução de medidas para diminuição dos impactos negativos causados pela mineração. A empresa não dá muita atenção ao compromisso social nos últimos 6 anos. Há um descomprometimento do Estado com a situação.

O Município não tem poder de nada. Nós aqui ficamos à mercê da prepotência da empresa que define o que quer e o que deve fazer ou não.

A Anglo é uma grande empresa e usa seu poder de fogo, com uma área jurídica preparada, para modificar condicionantes de acordo com seu interesse.

O município é sempre o lado mais fraco e, por isso, o Estado tende a favorecer o empreendedor, que é mais porte, mais aparelhado, mais poderoso e consegue utilizar argumentos jurídicos e de convencimento mais trabalhados que o município.

Ou seja o município não é aparelhado, é o lado pobre que será explorado e depois deixado de lado.

5.43 Considera-se louvável que o município tenha tentado negociar novas medidas para compensar os danos gerados, que já não podem mais ser mitigados, mas percebe-se que sem uma atuação articulada com o SISEMA o município não tem logrado êxito.

Fiscalização de impactos da mineração

5.44 A fiscalização da Prefeitura quanto aos impactos da mineração foi considerada insuficiente. O Secretário informou que “são realizadas fiscalizações, inclusive fazendo notificações. São especialistas, servidores efetivos com cargo de analista ambiental que realizam as fiscalizações”, entretanto, ainda não havia fiscal ambiental na Prefeitura, e não haviam sido nomeados os concursados para o cargo. Acrescenta-se ainda a avaliação da atuação do município quanto à fiscalização dos impactos da mineração, pelo técnico TMA-7, que a avaliou como “péssima”.

5.45 Nos parágrafos seguintes serão apresentadas as causas para os problemas verificados na administração municipal. Ressalta-se que as deficiências relacionadas ao SISEMA foram incluídas no Relatório de Auditoria Operacional: Gestão Estadual das Atividades de Extração do Minério de Ferro - em tramitação no TCEMG sob o nº. 951.431, assim como as respectivas recomendações de correção e aprimoramento. Neste relatório estão indicadas na sequência as deficiências que competem ao Município. Informa-se ainda que o Relatório relativo ao SISEMA poderá ser acessado pelo Município após o julgamento, quando ele se torna público e o Município poderá participar em parceria com o TCEMG do acompanhamento do cumprimento do plano de ação apresentado pelo SISEMA.

Deficiências em número e capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

5.46 As competências relativas ao acompanhamento do processo de licenciamento e à fiscalização do cumprimento das condicionantes e dos impactos ambientais dos empreendimentos minerários localizados em sua área geográfica exigem do órgão ambiental municipal a capacitação permanente de seus servidores para o desempenho de suas atribuições.

No entanto, apesar de ter sido solicitada, por meio do ofício 005B/2014/CAOP, a listagem dos cursos de capacitação oferecidos pela Prefeitura aos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente de abril de 2013 a abril de 2014, ela não foi apresentada a esta equipe.

5.47 O técnico TMA-7 relatou que dentre as principais dificuldades para execução do serviço estão a falta de capacitação e de equipe multidisciplinar qualificada para realizar os trabalhos. O técnico considerou que a Prefeitura não investe em treinamento e que os técnicos fazem “capacitação por conta própria, pós-graduação, MBA sem nenhuma ajuda de custo da Prefeitura”.

5.48 O Secretário relatou “Dificuldade em sistematizar o processo de fiscalização em virtude de quadro de pessoal insuficiente.” Que possuía à época dois técnicos para fiscalização de obras, restando três concursados a serem nomeados, e que os quatro fiscais ambientais aprovados no concurso ainda aguardavam nomeação.

5.49 Portanto, para o cumprimento das competências estabelecidas na legislação será necessário, ampliar a equipe de servidores do órgão ambiental municipal e capacitá-los. Tal ação deve considerar a complexidade do trabalho por eles executado, devendo ser direcionada às necessidades específicas do exercício dessas competências, a fim de estimular o desenvolvimento funcional e a formação especializada do corpo técnico local.

Não operacionalização do FUNDEMA

5.50 O artigo 28 da Lei 2.119/2015 previu a nova disciplina do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA. Esse fundo é o órgão financiador das ações de recuperação, melhoria, restauração dos ecossistemas, recursos hídricos e demais atributos do meio ambiente natural e urbano do município, cujos recursos foram previstos no artigo 30 da mesma lei, e estabelecido no inciso IX. Serão destinados ao FUNDEMA o percentual de 10% (dez por cento) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, entretanto, apesar de ter sido instituído, quando da realização da visita ao Município em junho de 2015, o FUNDEMA ainda não se encontrava operacionalizado, ou seja, não havia movimentação financeira no fundo, embora, no exercício de 2015 o Município já estivesse recebendo recursos da CFEM.

Efeitos da reduzida participação do Município nos processos de licenciamento e na fiscalização do cumprimento das condicionantes e dos impactos ambientais dos empreendimentos minerários

5.51 Como efeitos da situação encontrada no Município pode ser relatada a continuidade da degradação ambiental em função da perda do potencial de fiscalização e de monitoramento das

condicionantes e dos impactos ambientais devido à atuação desarticulada entre SISEMA e Município. Pode-se destacar, ainda, o aumento dos custos do Município para mitigar os impactos na saúde da população, assistência social, destinação de resíduos sólidos, a degradação de vias, a poeira e a perda de qualidade de vida.

Recomendações

5.54 Com base nas deficiências apuradas recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro:

- Mantenha registro dos pareceres da Secretaria de Meio Ambiente quanto aos pedidos de Declaração de Conformidade para licenciamento ambiental e das decisões do CODEMA;
- Constitua equipe e estabeleça rotina de fiscalização ambiental que contemple os empreendimentos minerários do Município. Tome as providências para ampliar as ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, comunicando formalmente ao SISEMA qualquer descumprimento de condicionante;
- Promova a capacitação regular dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Urbana nas questões específicas de cada função;
- Operacionalize o FUNDEMA como forma de garantir os recursos necessários para as ações da Secretaria de Meio Ambiente, em especial no tocante aos processos de licenciamento, fiscalização de impactos e acompanhamento de condicionantes relacionados aos empreendimentos minerários.

Benefícios esperados

5.55 Com a implementação dessas medidas, espera-se obter os seguintes benefícios:

- Maior eficiência na mitigação e compensação de impactos ambientais provenientes da mineração;
- Otimização dos esforços na fiscalização ambiental nos âmbitos estadual e municipal;
- Maior adequação das condicionantes à realidade e às necessidades locais.

6. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E OS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA EM UM CONTEXTO MINERADOR

6.1 A existência de um Estado de Direito se efetiva por meio de políticas públicas planejadas de forma previsível, aberta e transparente, estruturada em uma ética profissional, com a participação popular efetiva, responsabilização dos agentes públicos por suas ações (*accountability*) e por uma boa governança pública.

6.2 Pelo texto da Constituição Federal de 1988 o povo é o detentor do poder, sendo representados por agentes que receberam a autoridade de administrar os recursos públicos.

6.3 Para executar de forma plena as atividades avocadas pelo Estado, os agentes públicos devem agir obedecendo aos princípios elencados no art. 37 da Carta Magna, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.4 Para fiscalizar a gestão dos recursos públicos, a Constituição Federal atribuiu esta função ao Tribunal de Contas, conforme disposto nos artigos 70, 71 e 75 da norma constitucional. Os Tribunais de Contas, portanto, asseguram a efetiva e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

6.5 Os Tribunais de Contas em sua missão constitucional, através do controle externo, asseguram a governança e a *accountability* ao incluir em suas agendas a auditoria operacional que é a responsável para avaliar programas, projetos e atividades dos jurisdicionados quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados, contribuindo para o aperfeiçoamento da administração pública e a responsabilização dos agentes.

6.6 *Accountability* é a obrigação de membros dos órgãos administrativos de prestar contas a instâncias controladoras e a seus representados, conforme descrito nas normas de auditoria da INTOSAI:

A obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas de assumir responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades.

6.7 A governança é a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos públicos visando o desenvolvimento do ente estatal. Trata-se da capacidade de planejar, formular e programar as políticas públicas de forma a cumprir suas funções de maneira efetiva, eficiente,

eficaz, isonômica e transparente. Segundo o Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União:

Governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para **avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão**, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. (TCU, 2013, p. 14) (grifo nosso).

6.8 Neste sentido, o Referencial Básico de Governança do TCU assim dispõe:

(...) para atender as demandas sociais é fundamental fortalecer ainda mais os mecanismos de governança como forma de reduzir o distanciamento entre Estado e sociedade.

A sociedade deve exercer seu papel de principal interessada nos resultados do Estado e demanda dele novas estruturas de governança que possibilitem a ela o desempenho de funções de avaliação, direcionamento e monitoramento de ações. Por isso, espera-se da liderança governamental um comportamento mais ético, profissional e focado no alcance de resultados que estejam alinhados com as expectativas da sociedade. (TCU, 2013, p. 11-12)

6.9 O Exmo. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, em entrevista dada à revista *Transparência e Controle Social* ensina que:

A participação da sociedade é fundamental. De uma forma muito simples, podemos dizer que o objetivo das políticas públicas é fornecer aos cidadãos bens e serviços que são essenciais à efetivação de seus direitos fundamentais. (...) Os recursos públicos advêm da sociedade. Portanto, é necessário que ela participe diretamente dessas decisões, debatendo ativamente as políticas públicas, desde seu nascimento até sua efetiva concretização. (TERRÃO, 2012, P.16)

6.10 Portanto, busca-se uma gestão pública de qualidade com tomada de decisões seguras, transparentes e com a participação popular.

6.11 O presente capítulo avalia a participação popular na tomada de decisões do Município frente aos impactos da atividade minerária local ao analisar os mecanismos de diálogo entre gestores e a população municipal, avaliando:

6.11.1 Como a população comunica aos gestores municipais as reclamações, sugestões e dúvidas referentes à gestão municipal e, especialmente, acerca das atividades minerárias; e

6.11.2 Como os gestores municipais informam à população suas ações, obras, arrecadações e aplicação dos recursos oriundos especialmente da atividade minerária, visto que esta é uma das principais fontes arrecadoras do Município e provoca os maiores impactos ambientais e econômicos em decorrência de suas atividades.

6.12 Diante do exposto, foram eleitos dois mecanismos de governança e transparência da Administração Pública: a Ouvidoria Geral do Município e o *site* da Prefeitura Municipal.

6.13 A Ouvidoria Pública é identificada como instrumento de diálogo entre municípios e a Administração Municipal e seria o local no qual os cidadãos poderiam, dentre outras possibilidades, se informar acerca do processo minerário, denunciar ocorrências de impactos ambientais e, ainda, propor sugestões a atuar em conjunto com os gestores acerca das alternativas para a diversificação da economia municipal.

6.14 O *site* oficial da Prefeitura Municipal foi identificado como instrumento de conhecimento das ações governamentais para a avaliação e o monitoramento da gestão do Município e para prestação de serviços de interesse da sociedade.

Ouvidoria do Município de Conceição do Mato Dentro

6.15 A norma constitucional, no art. 37, determina que a Administração Pública deve assegurar a participação do cidadão na manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade de seus serviços, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

6.16 Apontadas como instrumento de diálogo entre os municípios e a Administração Municipal, as ouvidorias públicas devem ser um instrumento de acolhimento da população para o recebimento de reclamações, denúncias e queixas dos moradores com relação aos serviços e atos praticados pela administração municipal, promoção de medidas e ações junto aos órgãos municipais, visando a apuração e a solução das questões citadas, realização de estudos e proposição de medidas visando a correção ou anulação de atos e ações contrários à legalidade, à eficácia e à moralidade administrativa, a análise e a sugestão de ações para o aprimoramento da organização e da prestação de serviços pela administração municipal.

6.17 O Município de Conceição do Mato Dentro, na Lei Complementar Municipal nº 73/2013, que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da Administração do Município, estabelece no artigo 58 as competências da Ouvidoria Municipal, nos seguintes termos:

Art. 58. Ao Departamento de Ouvidoria compete:

- I – receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios de cidadãos e encaminhar ao órgão responsável;
- II – produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, bem como dos concessionários e permissionários de serviços públicos, a partir de manifestações recebidas;
- III- contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação de serviços públicos;
- IV – produzir relatórios sobre a atuação de agentes, órgãos e entidades da Administração Pública, com base nas manifestações recebidas, encaminhando-as ao Controlador Geral;
- V- contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral;
- VI – requisitar ao órgão ou entidade da Administração Pública Municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Ouvidoria;
- VII – propor medidas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;
- VIII – promover pesquisas, palestras ou seminários sobre temas relacionados com as atividades, providenciando a divulgação dos resultados;
- IX – garantir a universalidade de atendimento ao cidadão, viabilizando o acesso aos serviços prestados pela Ouvidoria nas diversas regiões do município;
- X – manter sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado;
- XI – receber, encaminhar e acompanhar, até a solução final, denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:
 - a. a correção do erro, omissão e abuso do agente público municipal;
 - b. a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração do ilícito administrativo;
 - c. a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública Municipal;
 - d. o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos municipais.
- XII- exercer outras atividades correlatas.

6.18 Uma Ouvidoria Pública bem estruturada possibilita a análise de críticas e sugestões a respeito dos serviços prestados, constituindo um importante instrumento para a solução de deficiências administrativas, melhoria de processos e procedimentos. Segundo Célia Pimenta Barroso Pitchon:

As ouvidorias públicas permitem a inserção ativa do cidadão no controle da qualidade dos serviços públicos, não somente instrumentalizando críticas e denúncias, mas também viabilizando sugestões e proposições. (PITCHON, 2012)

6.19 Em um Município minerador, a Ouvidoria Pública serve como instrumento de diálogo entre os munícipes e a Administração local nos assuntos minerários. O presente instrumento de governança, se bem estruturado e funcionando de maneira plena, efetiva e eficaz é um espaço em que a população poderia se informar acerca do processo minerador, denunciar ocorrências dos impactos ambientais decorrentes desta atividade e propor sugestões de forma a contribuir para o desenvolvimento local e para a melhoria na administração pública.

6.20 Em Conceição do Mato Dentro, conforme informações prestadas pela Assessora de Comunicação, os munícipes comunicam-se com as Secretarias diretamente por telefone e também pessoalmente, dirigindo-se à sede da Prefeitura. Informou que também é utilizado pela população o “Fale conosco”, canal existente no *site* da Prefeitura. Além disso, foi aberto um canal de comunicação específico para a comunidade acompanhar a reforma da avenida JK, através do telefone 3868.2323.

6.21 Não obstante os instrumentos utilizados para a facilitação do diálogo entre os munícipes e a Administração Municipal, essa comunicação é dificultada por vários fatores, sendo o principal deles a não instalação da Ouvidoria do Município de Conceição de Mato Dentro.

a) Não instalação da Ouvidoria do Município de Conceição do Mato Dentro

6.22 A Ouvidoria do Município de Conceição de Mato Dentro ainda não foi instalada, apesar de estar prevista na estrutura organizacional municipal, nos termos do artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 73/2013, anteriormente transcrito.

6.23 O Município manifestou a intenção de instalar a Ouvidoria Pública Municipal em agosto de 2015.

6.24 É importante ressaltar que a Ouvidoria Pública deve se localizar em local de fácil acesso, com placas indicativas e divulgação ampla dos serviços prestados, bem como o horário de atendimento e telefone para contato.

Efeitos não instalação da Ouvidoria Geral do Município

6.25 Como efeitos da situação encontrada no Município no que se refere à Ouvidoria Geral podem ser destacadas:

- Inexistência de um órgão que atue como intermediário na resolução de problemas da Administração Municipal;



- Ausência de um órgão estruturado no qual os munícipes de registrem dúvidas, reclamações, elogios, sugestões e participarem ativamente da gestão municipal.

Site oficial da Prefeitura Municipal de Conceição de Mato Dentro

6.26 A Constituição Federal de 1988 consagra o direito fundamental a todos os cidadãos de acesso às informações, nos seguintes termos:

Art. 5º.

(...)

XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

6.27 A divulgação das ações dos gestores públicos de forma transparente é a regra, sendo a exceção o sigilo. A transparência é um dos pilares da boa governança; é a possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização política. O acesso à informação é a base da gestão pública democrática.

6.28 A Lei Federal nº. 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, estabeleceu procedimentos para o acesso às informações públicas, definindo como atribuição de todos os órgãos e entidades públicos assegurar a gestão transparente da informação, propiciando o amplo acesso a ela e sua divulgação, bem como a proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integralidade.

6.29 Esta lei aperfeiçoa a interação entre o Estado e a sociedade ao definir a forma como a informação deve ser repassada aos cidadãos: transparente, autêntica, atualizada e ampla. A divulgação da informação pela Administração Pública consagra a *accountability* uma vez que a distância entre Estado da sociedade diminui e, diante de uma gestão transparente, se atribui com mais facilidade tarefas e, conseqüentemente, responsabilidades. O art. 5º da Lei de Acesso à Informação determina que:

Art. 5º. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

6.30 Diante das considerações acima, esta equipe de auditoria elegeu e analisou o *site* da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro (www.cmd.mg.gov.br) com a finalidade de

averiguar se este é um mecanismo eficiente para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão municipal para a prestação de serviços de interesse da sociedade do Município de Conceição do Mato Dentro.

Análise do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Conceição de Mato Dentro

6.31 Na análise do *site* oficial da Prefeitura foram entrevistados secretários e técnicos municipais, bem como líderes comunitários e membros do CODEMA, que classificaram a qualidade do *site* entre regular e boa (numa escala de ótimo, bom, regular, ruim e péssimo). De acordo com os entrevistados, existem algumas deficiências do site oficial, conforme comentários transcritos a seguir:

O site é de difícil leitura, porém será remodelado em breve. Já foi contratada uma empresa para realizar essa remodelação que, inclusive, é a mesma que construiu o site do BDMG.

O site é bom como ferramenta informativa, porém, insuficiente no oferecimento de serviços como fornecimento de guias de IPTU, etc.

O site superou minhas expectativas, porém ainda pode avançar muito.

O site oferece até um bom nível de conteúdo, porém não oferece nenhum serviço, como extrair segunda via de algum tributo.

É bom, tem um bom arcabouço legal, porém fornece prestação de serviços.

O site traz informações sobre a coleta seletiva, publicações, etc.

6.32 Nota-se, portanto, que são percebidas deficiências no *site* oficial que dificultam sua utilização como um instrumento de diálogo, sendo um dos fatores que contribuem para essa situação os problemas em sua estruturação relativos à disponibilização de serviços e a ausência de sistema de buscas que agilizem as pesquisas no Portal do Município.

6.33 Conforme consultas recentes ao site, foram promovidas reestruturações que melhoraram sua funcionalidade, mas algumas deficiências permaneceram. Apesar de constarem diversas leis municipais, como referentes à estrutura organizacional e ao Plano Diretor em vigência, elas continuam em grande parte indisponíveis. Podem ser citadas como exemplo as Leis Municipais nº 2.075 e n.º 1651/2001, citadas neste Relatório, cujo acesso pelo site não é disponibilizado. Acrescente-se o fato de não ser possível a busca por legislação municipal, visto que a listagem é extensiva. A Tabela 2 indica o rol de leis disponíveis no *site* da Prefeitura.



Tabela 2- Legislação disponível no *site* oficial da Prefeitura

Lei 2119 2015 – Código Ambiental
Lei 2116 2015 – Mensagens de conscientização
LC 082 2015 – Guarda Municipal
Lei 2115 2015 – Autoriza a Cessão de Servidor TJMG
Decreto 062 2014 – Licenciamento ERB e Telecomunicações
Decreto 031 2014
LEI 2084 2014 – Obras Embargadas
LC 070 2013 – Cria Depto de Água e Esgoto
LEI 2082 2014 – Relação de Medicamentos
DL 0380 2012 – Tabela de Valores Taxi
LC 077 2013 – Altera Código de Obras
LC 072 2013 – Assistência Social
LC 073 2013 – Estrutura Organizacional
LC 074 2013 – Plano Saúde
LC 075 2013 – Plano Magistério
LC 076 2013 – Plano Geral
Decreto_043_2013
LEI MUNICIPAL Nº 2.058/2013 – CM DO IDOSO
LC 069 2012 – Altera Estrutura Organizacional e cria cargos de Assessor Jurídico de Diretor de Departamento
LC 046 2008 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Servidores Municipais
Resolução 003/2004 – Emenda à Lei Orgânica do Município de Conceição do Mato Dentro
LC 020 2003 – Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro
LC 015 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos – Novembro de 2003
LC 015 2002 – Código Municipal de Obras
Código Tributário Municipal

Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/legislacao>. Acesso em 09/09/2015

6.34 Não constam do *site* também informações relativas aos conselhos municipais, o que dificulta a participação da população na tomada de decisão do Município referente à solução das demandas provenientes dos impactos ambientais, sociais, econômicos decorrentes da atividade minerária.

Efeitos das deficiências do *site* oficial

6.35 Como efeitos das deficiências do *site* oficial da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro podem ser destacadas:

- Pouca utilização do *site* oficial do Município pela população;
- Ineficiência do *site* no cumprimento dos objetivos que inspiraram a sua criação;
- Pouca transparência dos atos municipais.

Boas práticas

6.36 Em relação ao *site* oficial do Município, deve-se destacar que a Prefeitura de Conceição do Mato Dentro empenha-se em convidar a população a participar de suas ações, bem como explicitar

a importância dos atos praticados. Um exemplo dessa situação é a divulgação das oficinas comunitárias do Plano Diretor, conforme Figura 5.



Figura 5 - Divulgação do Plano Diretor

6.37 Também foi disponibilizada no *site* a cartilha do Plano Diretor, além de incentivo e informações sobre como participar de sua elaboração conforme Figuras 6 a 10.



Figura 6 - Cartilhas do Plano Diretor

Prefeitura Municipal de
Conceição do Mato Dentro

Rua Daniel de Carvalho, 161 - Centro - Telefax: (31) 3868-1219

ir para conteúdo [1]

Início Notícias Eventos Sobre a Cidade Turismo Portal da Transparência Fale Conosco

Notícias

ÚLTIMAS NOTÍCIAS
CMD ACONTECE
CMD NA MÍDIA

Notícias por área:
Selecionar categoria

Notícias por data:
Selecionar o mês

Buscar notícias:

Início » Notícias » Notícias » Mobilização social marca democracia na revisão do Plano Diretor

Mobilização social marca democracia na revisão do Plano Diretor

Publicado 01/08/2014 11:38 | Por Assessoria de Comunicação

Começa na próxima semana o ciclo de mobilização social que faz parte do cronograma do processo de revisão do Plano Diretor 2014. Com intervenções teatrais e artísticas, a mobilização levará informações facilitadas ao público, com o objetivo de fazê-lo compreender a sua importância na construção coletiva das políticas públicas e incentivá-lo a participar efetivamente das análises das potencialidade e fragilidades do municípios, na busca de caminhos que levem a uma Conceição melhor para todos.

A nova etapa é conhecida como Leitura Comunitária. Serão promovidos três momentos em que a comunidade terá a oportunidade de falar o que vê, o que sente e o que quer para Conceição do Mato Dentro. É quando os concepcionenses serão despertados para o sentimento de pertencimento, entendendo que o Plano Diretor é de todos.

Figura 7 - Página da Prefeitura Municipal na internet - www.cmd.gov.br

“A revisão do Plano Diretor permite que os problemas do município sejam discutidos de forma aberta e democrática para que sejam traçados caminhos em direção ao desenvolvimento, pensando nas pessoas e no meio ambiente. E este é o momento! Participe e ajude na construção de uma Conceição melhor para todos.”

Figura 8 - texto retirado da página da Prefeitura Municipal na internet - www.cmd.gov.br

Como posso participar?

Sua participação acontece em todas as etapas do Plano Diretor, desde a preparação, construção até o monitoramento de sua aplicação.

Entendendo o Plano Diretor

É o momento de entender como se constrói a lei e como está sendo feita sua revisão; de tirar dúvidas e conhecer melhor o território; e entender a importância da união, organização e da participação da sociedade.

Construção Coletiva

É a oportunidade de discutir o município como um todo. É o momento de se conhecer bem a realidade do município, seus problemas e suas potencialidades. São levados em consideração os depoimentos e vivências cotidianas da população, que servirão como base para outras leituras, como a técnica e a jurídica, que serão articuladas com a leitura comunitária do território.

Resultados da Participação

É a hora de avaliar e validar os resultados dos estudos feitos a partir das situações apresentadas pela comunidade.

Figura 9 - Página da Prefeitura Municipal na internet - www.cmd.gov.br

Todos devem participar

Participar do Plano Diretor é construir conjuntamente as regras que definirão os direitos e responsabilidades de cada um na construção de uma cidade melhor para todos.

Para isso, é muito importante que toda a sociedade participe deste processo de construção coletiva, mostrando diferentes pontos de vistas, necessidades e desejos a fim de que juntos possamos (re)pensar/ (re)direcionar o processo de desenvolvimento do nosso município.



Figura 10 - Página da Prefeitura Municipal na internet - www.cmd.gov.br

Recomendações quanto à Ouvidoria e ao *site* do Município de Conceição do Mato Dentro

6.38 Diante do exposto, recomenda-se que a Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro:

- Instale a Ouvidoria do Município de acordo com a legislação local, divulgando no *site* do Município a atribuição, o escopo, o horário de atendimento, a localização física e os resultados obtidos, bem como a forma pela qual podem ser apresentadas reclamações, queixas, sugestões e denúncias da população e, se possível, em outros meios aos quais a população tenha pleno acesso.
- Estruture o *site* oficial do Município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da boa governança, de modo a ser um instrumento de informação e prestação de serviços à comunidade local, conforme determinada a Lei de Acesso à Informação, contendo as informações de forma ostensiva, clara e transparente, em especial no que se refere:
 - ao acesso facilitado à legislação municipal;
 - à existência dos conselhos municipais para que haja maior participação da população na tomada de decisão do Município, medida que auxiliará os gestores municipais a incluir a população na solução das demandas provenientes dos impactos ambientais, sociais, econômicos decorrentes da atividade minerária.

Benefícios esperados

6.39 Com a adoção dessas recomendações, espera-se:

- Que a população tome conhecimento acerca destes canais de participação na gestão pública, apresentando ao administrador municipal as falhas acerca de sua atuação;
- Que, no caso das atividades mineradoras, as denúncias e representações acerca dos impactos negativos decorrentes daquela atividade também possam ser levados ao conhecimento do gestor municipal através da Ouvidoria Geral do Município;
- Que a Ouvidoria do Município seja um fator de aperfeiçoamento da Administração Municipal, ou seja, um “termômetro” acerca das ações administrativas, contribuindo para o aperfeiçoamento na gestão pública;
- Maior interação entre a população e a Prefeitura Municipal.

7. COMENTÁRIOS DO GESTOR

- 7.1 A versão preliminar deste relatório foi encaminhada ao Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro por intermédio do ofício nº 8832/2016 – SEC/1ª Câmara, f. 41, com o propósito de colher considerações dos gestores acerca dos apontamentos constantes no Relatório Preliminar.
- 7.2 Em atendimento, manifestou-se o Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo César de Lima Guimarães, por meio do protocolo nº 0004318311/2016, fls. 43/54, acompanhado dos anexos f. 55/208.
- 7.3 As informações enviadas pelos gestores centram-se nos capítulos 3, 4,5 e 6 do Relatório Preliminar. Tais informações foram analisadas e contribuíram para o ajuste da redação das recomendações propostas.

8. CONCLUSÃO

Quanto ao acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da CFEM

8.1 O Município não adota uma postura de acompanhamento da arrecadação e da fiscalização da contraprestação, apresentando deficiências no que se refere ao assunto. São evidências dessa situação o fato de não terem sido identificadas ações recentes nesse sentido ou profissionais que, dentre suas atribuições, acompanhem o recolhimento e a fiscalização da CFEM.

Quanto às políticas de diversificação da economia local

8.2 O Município de Conceição do Mato Dentro apresentou uma estratégia de diversificação econômica local insuficiente para lidar com os problemas e oportunidades advindos da atividade minerária. São evidência dessa situação: não há um planejamento específico para a aplicação dos recursos da CFEM em saúde, infraestrutura, urbanismo, diversificação econômica e educação; o processo de implementação dos programas setoriais tem sido muito longo. No caso do turismo, a elaboração do Plano Municipal encontra-se prevista no art. 194 do Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº 20/2003; quanto à agricultura, a Lei Municipal n.º 1651 foi promulgada em 2001. No entanto, em relação aos dois setores as ações de elaboração e implementação das políticas públicas não haviam sido concluídas até a realização desta auditoria operacional.

Quanto à participação do município de Conceição do Mato Dentro no licenciamento e sua atuação na fiscalização das condicionantes e dos impactos ambientais da atividade minerária

8.3 Na análise da atuação do órgão ambiental quanto aos empreendimentos minerários foi verificada a reduzida participação do Município nos processos de licenciamento e na fiscalização do cumprimento das condicionantes e dos impactos ambientais. Apesar de o Município ter realizado avaliação e elaboração de relatórios sobre determinadas condicionantes, ficou evidenciada a fragilidade da estrutura municipal para acompanhar o grande número de condicionantes do empreendimento minerário instalado no município. Ademais, o fundo que auxiliaria essa estruturação ainda não havia sido operacionalizado.



Quanto aos mecanismos de transparência da gestão pública

8.4 O Município de Conceição do Mato Dentro não instalou a Ouvidoria Municipal e, quanto ao *site* oficial da Prefeitura Municipal <http://cmd.mg.gov.br> foram verificadas deficiências na disponibilização de legislação e outras informações de interesse da população.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9.1 Diante do exposto e visando contribuir para a melhoria do desempenho das políticas públicas municipais na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração (não diversificação) das atividades econômicas, submete-se este relatório à consideração superior, com as propostas que se seguem:

9.1.1 Determinar à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro que:

9.1.1.1 Esclareça se o órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Conceição do Mato Dentro é o Conselho Municipal de Desenvolvimento da Atividade Rural – COMUDAR, conforme Lei Municipal n.º 1.896/2007, ou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS, mencionado em documentação enviada pela Prefeitura Municipal, apresentando documentação e/ou legislação pertinente;

9.1.1.2 Apresente o Decreto de nomeação dos atuais membros efetivos e suplentes do COMUDAR;

9.1.1.3 Apresente as atas do COMUDAR relativas ao período de agosto de 2013 a agosto de 2015.

9.1.2 Recomendar à Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro a adoção das seguintes medidas:

9.1.2.1 Desenvolvimento e implementação de um programa de capacitação do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Fazenda relativos à CFEM;

9.1.2.2 Renovação do Acordo de Cooperação Técnica com o DNPM e promoção de ações no sentido de operacionalizar as atividades nele previstas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes às iniciativas da Prefeitura Municipal para verificação em futuras auditorias;

9.1.2.3 Apresente plano municipal que contenha a definição de uma estratégia de desenvolvimento local sustentável, considerando os diversos setores que compõem a economia local, o ambiente socioeconômico atual e futuro e as novas oportunidades surgidas para que, partindo de um diagnóstico que revele as potencialidades do Município, estejam definidos os objetivos a serem alcançados.

9.1.2.4 Manutenção de arquivos sistematizados dos documentos referentes à Política Municipal de Turismo e à Política de Desenvolvimento da Atividade Rural,

bem como de outros projetos relacionados à diversificação econômica local, a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

9.1.2.5 Em relação à Política Municipal de Turismo:

8.1.2.5.1 Apresentação de cronograma de ações referente à elaboração do Plano Diretor de Turismo, cujos documentos e fases estão especificados na Lei Municipal nº 2.075/2013, com a identificação dos responsáveis pelas ações e a previsão de datas para seu início e conclusão;

8.1.2.5.2 Apresentação de cronograma de ações referente à elaboração do Plano de Gestão dos Atrativos Turísticos, criado pela Lei Municipal nº 2.075/2013, com a identificação dos responsáveis pelas ações e a previsão de datas para seu início e conclusão.

9.1.2.6 Em relação à Política de Desenvolvimento da Atividade Rural:

Apresentação do cronograma de ações referente à elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural, com a identificação dos responsáveis pelas ações e a previsão de datas para seu início e conclusão.

9.1.2.7 Constitua equipe e estabeleça rotina de fiscalização ambiental que contemple os empreendimentos minerários do município. Tome demais providências para ampliar suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, comunicando formalmente qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao SISEMA;

9.1.2.8 Promova a capacitação regular dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Urbana nas questões específicas de cada função;

9.1.2.9 Operacionalize o FUNDEMA como forma de garantir os recursos necessários para as ações da Secretaria de Meio Ambiente, em especial no tocante aos processos de licenciamento, fiscalização de impactos e acompanhamento de condicionantes relacionados aos empreendimentos minerários.

9.1.2.10 Instalar a Ouvidoria do Município de acordo com a legislação local, divulgando no *site* do Município a atribuição, o escopo, o horário de atendimento, a localização física e os resultados obtidos, bem como a forma pela qual podem ser



apresentadas reclamações, queixas, sugestões e denúncias da população e, se possível, em outros meios aos quais a população tenha pleno acesso;

9.1.2.11 Estruturar o *site* oficial do Município para o atendimento adequado aos objetivos da Lei de Acesso à Informação e aos princípios da boa governança, de modo a ser um instrumento de informação e prestação de serviços à comunidade local, conforme determinada a Lei de Acesso à Informação, contendo as informações de forma ostensiva, clara e transparente, em especial no que se refere:

- ao acesso facilitado à legislação municipal;
- à existência dos conselhos municipais para que haja maior participação da população na tomada de decisão do Município, medida que auxiliará os gestores municipais a incluir a população na solução das demandas provenientes dos impactos ambientais, sociais, econômicos decorrentes da atividade minerária.

Belo Horizonte, em 10 de outubro de 2016.

Janaina de Andrade Evangelista
Analista de Controle Externo
TC 2704-6

Marcelo Vasconcelos Trivellato
Analista de Controle Externo
TC 0705-3

Joelma Terezinha Diniz de Macedo
Analista de Controle Externo
TC 2985-5

Valéria Cristina Gomes dos Santos
Analista de Controle Externo
TC 2185-4

Ryan Brwnner Lima Pereira
Coordenador de Auditoria Operacional
TC 2191-9



REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério de Minas e Energia. Plano Nacional de Mineração 2030 (PNM – 2030). Brasília: MME, 2010.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. Conheça a INTOSAI. Disponível em http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/relacoes_institucionais/relacoes_internacionais/organizacoes_internacionais/Not%C3%ADcia%20-%20Conhe%C3%A7a%20a%20Intosai.pdf
>. Acesso em 14.12.2014.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança. Brasília: TCU, 2013.

ENRÍQUEZ, Maria Amélia. Mineração: Maldição ou Dádiva? Os dilemas do desenvolvimento Sustentável a partir de uma base mineira. São Paulo: Signus Editora, 2008.

INTOSAI. Standards and guidelines for performance auditing based on INTOSAI's Auditing Standards and practical experience Implementation Guidelines for Performance Auditing. ISSAI 300/1, 2004.

OLIVEIRA, D. C. Análise de conteúdo temático-categorial: Uma proposta de sistematização, Revista Enfermagem, outubro-dezembro 2008. UERJ: Rio de Janeiro, 2008, p. 569-576.

PITCHON, Célia Pimenta Barroso. A ouvidoria em seu duplo viés: instrumento de democracia participativa e ferramenta de gestão. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, edição especial: transparência e controle social.

TERRÃO, Cláudio. Entrevista. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012, edição especial: transparência e controle social.

THOMÉ, Romeu. A função socioambiental da CFEM. Revista de Direito Ambiental, São Paulo, vol. 55, jul/set 2009.

ANEXO 1 – Maiores arrecadadores CFEM – 2014

Maiores Arrecadadores

https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/maiores_arrecadadores.aspx

Ministério de Minas e Energia

DNPM
Departamento Nacional de Produção Mineral

DIPAR
Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios

Menu > Relatórios > CFEM > Maiores Arrecadadores

Maiores Arrecadadores CFEM

Ano: 2014

Subs.Agrupadora: MINÉRIO DE FERRO

Substância: Todas as Substância

Região: Sudeste

Estado: Minas Gerais

Município: Todas os Município

Arrecadação por: Subs. Agrupadora
 Substância
 Região
 Estado
 Município

Ordenado por: Operação
 Recolhimento
 % Recolhimento

Gera

Neste relatório não costumam pagamentos de parcelamento

Filtros

Ano : 2014

Arrecadação por : Município

Ordenação por : Recolhimento

Substância Agrupadora : MINÉRIO DE FERRO

Região : Sudeste

Estado : Minas Gerais

Arrecadador (Município)	Valor		
	Operação	Recolhimento CFEM	% Recolhimento CFEM
1 NOVA LIMA - MG	6.147.435.170,88	106.560.234,82	1,73%
2 MARIANA - MG	5.432.754.462,54	106.001.835,01	1,95%
3 ITABIRA - MG	4.742.196.365,31	87.321.714,71	1,84%
4 CONGONHAS - MG	4.161.157.950,19	74.044.143,09	1,77%
5 SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - MG	3.838.142.782,23	70.417.832,46	1,83%
6 ITABIRITO - MG	3.742.553.361,81	66.825.489,53	1,78%
7 BRUMADINHO - MG	2.938.768.298,01	49.955.886,01	1,69%
8 OURO PRETO - MG	2.303.647.933,18	47.335.611,40	2,05%
9 ITATIAIUÇU - MG	1.530.262.625,55	20.893.043,47	1,36%
10 CATAS ALTAS - MG	651.976.103,51	11.707.714,61	1,79%
11 SARZEDO - MG	641.486.770,60	9.638.203,91	1,50%
12 SANTA BÁRBARA - MG	442.438.022,73	8.146.935,98	1,84%
13 BARÃO DE COCAIS - MG	401.416.798,40	7.401.299,23	1,84%
14 BELO VALE - MG	374.402.648,34	6.631.399,64	1,77%
15 RIO PIRACICABA - MG	255.823.503,82	4.675.368,15	1,82%
16 BELA VISTA DE MINAS - MG	248.140.273,67	4.191.421,06	1,68%
17 IGARAPÉ - MG	118.667.663,47	2.111.096,25	1,77%
18 MATEUS LEME - MG	112.401.662,83	1.893.007,77	1,68%
19 SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG	107.912.204,10	1.793.433,46	1,66%
20 CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG	48.420.177,55	978.649,96	2,02%
21 CAETÉ - MG	46.344.003,83	769.760,36	1,66%
22 PASSA TEMPO - MG	37.463.004,17	751.608,89	2,00%
23 ITAÚNA - MG	53.296.382,53	639.436,03	1,19%
24 MÁRIO CAMPOS - MG	15.564.619,38	317.390,04	2,03%
25 BELO HORIZONTE - MG	15.822.597,92	312.019,39	1,97%
26 ANTÔNIO DIAS - MG	17.223.233,75	225.267,02	1,30%
27 OLIVEIRA - MG	4.769.251,56	81.211,98	1,70%
28 UBERABA - MG	0,00	793,64	0,00%
29 IBIRITÉ - MG	14.320,80	226,09	1,57%
Total	38.430.502.192,66	691.622.033,96	1,80%

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
S.A.N. Quadra 01 Bloco B - 70.041-903 - Brasília - DF
Tel: (61) 3512-6666 / Fax: (61) 3225-8274



ANEXO 2 – Maiores arrecadadores CFEM – 2015

Maiores Arrecadadores

https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/maiores_arrecadadores.aspx

Ministério de Minas e Energia

DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral

DIPAR Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios

Menu > Relatórios > CFEM > Maiores Arrecadadores

Maiores Arrecadadores CFEM

Ano: * 2015

Subs.Agrupadora: MINÉRIO DE FERRO

Substância: Todas as Substância

Região: Sudeste

Estado: Minas Gerais

Município: Todas os Município

Arrecadação por: *
 Subs. Agrupadora
 Substância
 Região
 Estado
 Município

Ordenado por: *
 Operação
 Recolhimento
 % Recolhimento

Gera

Neste relatório não costumam pagamentos de parcelamento

Filtros

Ano : 2015

Arrecadação por : Município

Ordenação por : Recolhimento

Substância Agrupadora : MINÉRIO DE FERRO

Região : Sudeste

Estado : Minas Gerais

Arrecadador (Município)	Valor		
	Operação	Recolhimento CFEM	% Recolhimento CFEM
1 MARIANA - MG	2.405.662.861,93	43.448.329,36	1,80%
2 NOVA LIMA - MG	2.531.883.104,03	41.436.737,22	1,63%
3 CONGONHAS - MG	2.203.164.290,31	37.277.359,87	1,69%
4 ITABIRA - MG	1.825.717.842,50	32.589.834,83	1,78%
5 ITABIRITO - MG	1.739.152.145,37	31.099.525,06	1,78%
6 SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - MG	1.330.097.909,93	23.203.359,01	1,74%
7 BRUMADINHO - MG	1.000.894.403,13	16.124.965,37	1,61%
8 OURO PRETO - MG	763.952.705,60	14.187.583,23	1,85%
9 CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG	409.440.443,56	8.226.458,99	2,00%
10 ITATIAIUÇU - MG	568.240.233,70	7.002.463,30	1,23%
11 CATAS ALTAS - MG	302.559.461,79	5.426.368,30	1,79%
12 SARZEDO - MG	346.721.449,27	5.042.497,40	1,45%
13 BELO VALE - MG	223.124.837,05	3.837.577,97	1,71%
14 BARÃO DE COCAIS - MG	184.577.967,35	3.207.941,96	1,73%
15 RIO PIRACICABA - MG	152.223.384,22	2.652.202,12	1,74%
16 SANTA BÁRBARA - MG	127.262.706,07	2.236.505,30	1,75%
17 BELA VISTA DE MINAS - MG	48.738.400,56	926.969,31	1,90%
18 ANTÔNIO DIAS - MG	35.040.059,75	607.760,90	1,73%
19 MATEUS LEME - MG	37.966.398,73	597.169,03	1,57%
20 MÁRIO CAMPOS - MG	20.956.938,04	426.881,48	2,03%
21 ITAÚNA - MG	24.449.643,78	284.345,40	1,16%
22 CAETÉ - MG	13.425.509,68	235.164,69	1,75%
23 PASSA TEMPO - MG	10.723.343,47	183.577,74	1,71%
24 SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG	8.526.191,40	144.821,44	1,69%
25 BELO HORIZONTE - MG	5.415.359,69	79.764,35	1,47%
26 SABINÓPOLIS - MG	1.673.355,44	26.372,74	1,57%
Total	16.321.590.946,35	280.512.536,37	1,72%

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
 S.A.N. Quadra 01 Bloco B - 70.041-903 - Brasília - DF
 Tel: (61) 3312-6666 / Fax: (61) 3225-8274